



PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002546-2

CONCORRÊNCIA Nº 003/SGM/2024

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL

ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

VOLUME A – DIRETRIZES E ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - NORMAS E DIRETRIZES	3
1. Das Boas Práticas e Normas Técnicas	3
2. Da legislação aplicável	7
3. Diretrizes Gerais.....	8
4. Diretrizes de Projeto	9
5. Diretrizes de Obra	14
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANOS	17
6. Estudos Preliminares	17
7. Planos e Projetos Básicos	21
8. Planos e Projetos Executivos	33
9. Cronograma Executivo de Intervenções.....	34
10. Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras.....	35
CAPÍTULO III - DAS INTERVENÇÕES	36
11. Eixos de Intervenção.....	36
12. Diretrizes do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.....	37
CAPÍTULO IV - PRAZOS.....	53
13. Prazos de Entrega dos Estudos Preliminares.....	53
14. Prazos de Entrega dos Planos e Projetos Básicos	53
15. Prazo para Licenciamentos	54
16. Prazos de Entrega dos Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Intervenções	55
17. Prazo para Início das Obras	56
18. Realização de vistorias e aprovação das INTERVENÇÕES	56
19. Tabela de Prazos da CONCESSIONÁRIA	58

CAPÍTULO I - NORMAS E DIRETRIZES

O presente capítulo trata das principais normativas e legislações, descritas de maneira não exaustiva, que deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, entre outras que sejam aplicáveis à execução do OBJETO. Além disso, encontram-se concentradas aqui as diretrizes que deverão ser respeitadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período do CONTRATO, divididas entre Diretrizes Gerais, Diretrizes de Projeto e Diretrizes de Obra.

1. Das Boas Práticas e Normas Técnicas

1.1. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de licenças e atendimento às normas técnicas na execução de todas as atividades pertinentes ao OBJETO, incluindo as licenças, alvarás, certidões, permissões e quaisquer autorizações e licenciamentos necessários, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – Norma Técnica Brasileira

- i.** ABNT 5665: Cálculo de tráfego de elevadores;
- ii.** ABNT NBR 10152: Acústica: avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;
- iii.** ABNT NBR 10152: Acústica: níveis de pressão sonora em ambientes internos e edificações;
- iv.** ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais: procedimento;
- v.** ABNT NBR 10897: Sistema de proteção contra incêndio por chuveiro automático;
- vi.** ABNT NBR ISO 11226: 2013: Ergonomia: – avaliação de posturas estáticas de trabalho;
- vii.** ABNT NBR 11742: Porta corta-fogo para saída de emergência;
- viii.** ABNT NBR 11861: 1998: Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;
- ix.** ABNT NBR ISO 12179: 2002: Especificações geométricas do produto (GPS): rugosidade: método do perfil: calibração de instrumentos de medição por contato (com sapata de apalpação);
- x.** ABNT NBR 12615: 2020: Sistema de combate a incêndio por espuma – Espuma de baixa pressão;
- xi.** ABNT NBR 12779: Mangueira de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
- xii.** ABNT NBR 13532: Elaboração de projetos de edificação – Arquitetura;

- xiii.** ABNT NBR 13570: Instalações elétricas em locais de afluência de público: Requisitos específicos;
- xiv.** ABNT NBR 13714: 2000: Sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio;
- xv.** ABNT NBR 14022: 2011: Transporte: Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal;
- xvi.** ABNT NBR 14039: Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- xvii.** ABNT NBR 14276: Brigada de incêndio e emergência – Requisitos;
- xviii.** ABNT NBR 14349: 1999: União para mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;
- xix.** ABNT NBR 14645-1: Versão corrigida: 2011: elaboração do “como construído” (*as built*) para edificações: parte 1: levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25.000 m², para fins de estudos projetos e edificações – Procedimentos;
- xx.** ABNT NBR 14645-2: Elaboração do “como construído” (*as built*) para edificações: parte 2: levantamento planimétrico para registro público, para retificação de imóvel urbano: procedimento;
- xxi.** ABNT NBR 14645-3: Versão corrigida: elaboração do “como construído” (*as built*) para edificações: parte 3: locação topográfica e controle dimensional da obra: procedimento; ABNT NBR 14718: Guarda – corpo para edificação;
- xxii.** ABNT NBR 15215-1: Iluminação natural: parte 1: conceitos básicos e definições;
- xxiii.** ABNT NBR 15215-2: Iluminação natural: parte 2: procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural;
- xxiv.** ABNT NBR 15215-3: Iluminação natural: parte 3: procedimento de cálculo para a determinação da iluminação natural em ambientes internos;
- xxv.** ABNT NBR 15215-4: Iluminação natural: parte 4: verificação experimental das condições de iluminação interna de edificações: método de medição;
- xxvi.** ABNT NBR 15220-1: Desempenho térmico de edificações: parte 1: definições, símbolos e unidades;
- xxvii.** ABNT NBR 15220-2: Desempenho térmico de edificações: parte 2: Componentes e elementos construtivos das edificações – Resistência e transmitância térmica - Método de cálculo;
- xxviii.** ABNT NBR 15220-3: Desempenho térmico de edificações: parte 3: Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social
- xxix.** ABNT NBR 15220-4: Desempenho térmico de edificações: parte 4: medição da resistência

térmica e da condutividade térmica pelo princípio da placa quente protegida;

xxx. ABNT NBR 15220-5: Desempenho térmico de edificações: parte 5: medição da resistência térmica e da condutividade térmica pelo método fluximétrico;

xxxi. ABNT NBR 15358: 2020: Rede de distribuição interna para gases combustíveis em instalações de uso não residencial de até 400 kPa – Projeto e execução;

xxxii. ABNT NBR 15599: Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços;

xxxiii. ABNT NBR 15965: BIM - Sistema de classificação da informação da construção;

xxxiv. ABNT NBR 16401-1:2008: instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários: parte 1: projetos das instalações;

xxxv. ABNT NBR 16401-2: 2008: instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários: parte 2: parâmetros de conforto térmico;

xxxvi. ABNT NBR 16401-3: 2008: instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários: parte 3: qualidade do ar interior;

xxxvii. ABNT NBR 16537: Acessibilidade – Sinalização tátil do piso – Diretrizes para elaboração de projetos de instalação;

xxxviii. ABNT NBR 16820: Sistemas de sinalização de emergência – Projeto, requisitos e métodos de ensaio;

xxxix. ABNT NBR 5101: Iluminação Pública – Procedimento;

xl. ABNT NBR 15129: Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares;

xli. ABNT NBR 5410: Versão corrigida: instalações elétricas de baixa tensão;

xlvi. ABNT NBR 5413: Iluminância de Interiores;

xlvi. ABNT NBR 5419-1: Proteção contra descargas atmosféricas: parte 1: princípios gerais;

xlvi. ABNT NBR 5419-2: Proteção contra descargas atmosféricas: parte 2: gerenciamento de risco;

xlvi. ABNT NBR 5419-3: Proteção contra descargas atmosféricas: parte 3: danos físicos a estruturas e perigos à vida;

xlvi. ABNT NBR 5419-4: Proteção contra descargas atmosféricas: parte 4: sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura;

xlvi. ABNT NBR 5626: Instalações prediais de água Fria;

xlvi. ABNT NBR 5667-1; Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil- Parte 1: hidrante de coluna;

xlvi. ABNT NBR 5667-2; Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil- Parte 2: hidrante subterrâneo;

- I.** ABNT NBR 5667-3: Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil- Parte 1: hidrante de coluna com obturação própria;
- li.** ABNT NBR 16697: Cimento Portland - Requisitos;
- lii.** ABNT NBR 6118: Versão corrigida - Projeto de estruturas de concreto- Procedimento;
- liii.** ABNT NBR 6120: Versão corrigida - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- liv.** ABNT NBR 6122: Projeto e execução de fundações;
- lv.** ABNT NBR 6123: Forças devidas ao vento em edificações;
- lvi.** ABNT NBR 6484: Solo - Sondagens de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio;
- lvii.** ABNT NBR 6489: Prova de carga direta sobre terreno de fundação;
- lviii.** ABNT NBR 7198: Projeto e execução de instalações de água quente;
- lix.** ABNT NBR 7212: Execução de concreto dosado em central - Procedimento;
- lx.** ABNT NBR 7681-1: Calda de cimento para injeção – Parte 1: Requisitos;
- lxi.** ABNT NBR 7681-2: Calda de cimento para injeção – Parte 2: Determinação do índice de fluidez e da vida útil – Método de ensaio;
- lxii.** ABNT NBR 7681-3: Calda de cimento para injeção – Parte 3: Determinação dos índices de exsudação e expansão – Método de ensaio;
- lxiii.** ABNT NBR 7681-4: Calda de cimento para injeção – Parte 4: Determinação da resistência à compressão – Método de ensaio;
- lxiv.** ABNT NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- lxv.** ABNT NBR 8548: Barras de aço destinadas a armaduras para concreto armado com emenda mecânica ou por solda - Determinação da resistência à tração - Método de ensaio;
- lxvi.** ABNT NBR 8800: Projeto de estrutura de aço e de estrutura mista de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- lxvii.** ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- lxviii.** ABNT NBR 9077: Saídas de emergência em edificações;
- lxix.** ABNT NBR 17240: Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos;
- lxx.** ANBT NBR 10898: Sistemas de Iluminação de Emergência;

1.2. Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros;

2. Da legislação aplicável

2.1. A CONCESSIONÁRIA, na execução de todas as atividades pertinentes ao OBJETO, deverá, além da legislação de regência da CONCESSÃO prevista no CONTRATO, observar as normas legais, técnicas e instruções normativas vigentes ou outras que vierem a substituí-las, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

- i. Lei Estadual n.º 12.526, de 2 de janeiro de 2007, que estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais;
- ii. Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- iii. Decreto Estadual n.º 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- iv. Decreto Municipal n.º 48.075, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo.
- v. Lei Municipal n.º 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo;
- vi. Lei Municipal n.º 17.794, de 27 de abril de 2022, que disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação, e dá outras providências;
- vii. Decreto Municipal n.º 48.075, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo;
- viii. Decreto Municipal n.º 57.889, de 21 de setembro de 2017, dispõe sobre o compartilhamento de bicicletas em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;
- ix. Decreto Municipal n.º 59.671 de 7 de agosto de 2020, que consolida os critérios para a padronização das calçadas;
- x. Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA nº 130 de 26 de agosto de 2013, que disciplina critérios e procedimentos de compensação ambiental - manejo,

por corte, transplante ou intervenção ao meio ambiente;

xi. Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA /DEPAVE Nº 35 de 26 de junho de 2003;

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todas as atividades pertinentes ao OBJETO orientando-se pelos seguintes manuais e exigências, entre outros que couberem:

- i.** Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN;
- ii.** Manuais de Sinalização Urbana da CET;
- iii.** Manual de Arborização Urbana da Secretária do Verde e Meio Ambiente; e
- iv.** Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (2020).

3. Diretrizes Gerais

3.1. Este item apresenta as diretrizes e os encargos específicos que deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA nas obras e serviços da FASE DE IMPLANTAÇÃO.

3.1.1. Para encargos relativos à FASE DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o VOLUME B deste ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

3.1.2. Para encargos e exigências técnicas relativas às obras de reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o VOLUME C deste ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

3.1.1. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, no curso da execução das obras e INTERVENÇÕES da FASE DE IMPLANTAÇÃO, fazer uso de ações que fomentem a participação e inclusão social, o diálogo com a comunidade e o respeito às minorias e aos grupos sociais vulneráveis.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar a adoção de elementos naturais e de sustentabilidade como coleta e reuso de águas pluviais, implantação de painéis fotovoltaicos, de jardins verticais, teto jardim, de ventilação cruzada e aproveitamento da iluminação natural.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar, na elaboração e execução dos projetos e demais atividades atinentes ao OBJETO, todas as Boas Práticas e Normas Técnicas, conforme item 1, e todas a legislação aplicável nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme item 2.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a manutenção da mobilidade dos USUÁRIOS durante toda a FASE DE IMPLANTAÇÃO.

3.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas que minimizem o impacto no cotidiano dos USUÁRIOS, considerando sobretudo os que utilizam do transporte público, garantindo a continuidade do serviço e mitigando os transtornos causados durante a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar alternativas que causem o menor impacto possível na operação do sistema de transporte público, priorizando soluções que permitam a fluidez do tráfego, a acessibilidade aos pontos de embarque e desembarque e a segurança viária.

4. Diretrizes de Projeto

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA na elaboração de todos os planos e projetos necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os conceitos de preservação dos bens tombados pelo patrimônio histórico, o menor impacto ao meio ambiente e o cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, observando as normas e instruções técnicas pertinentes.

4.1.2. Em caso de contratação de empresas e/ou profissionais no processo de elaboração dos planos e/ou projetos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que os terceiros contratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto da contratação, a ser verificada por meio de:

- a)** Comprovação em acervo técnico de experiência prévia em atividade compatível em características e prazos do objeto contratado; e
- b)** Apresentação de responsável técnico devidamente habilitado e com experiência profissional compatível com a complexidade do OBJETO.

4.2. Todos os Projetos de Arquitetura, de Engenharia e demais Projetos Complementares deverão estar compatibilizados entre si.

4.2.1. A elaboração de cada Projeto deverá considerar os estudos e projetos produzidos e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e deverá respeitar as diretrizes e exigências eventualmente postas pelos órgãos públicos competentes.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a aprovação junto aos órgãos competentes de quaisquer obras que interfiram em patrimônio histórico ou cultural, imóveis ou bens tombados e áreas envoltórias, conforme disciplinado no CONTRATO, em seus anexos, e em especial o ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO.

4.4. Na implantação das edificações, ambientes ou áreas, cobertas ou descobertas, a CONCESSIONÁRIA deve prezar pelo desempenho de conforto, acessibilidade e criação de espaços de permanência, otimizando os desempenhos acústico, térmico, lumínico e de estanqueidade.

4.4.1. São diretrizes específicas para o projeto, a construção e a implantação:

- a)** o planejamento de obras que forneçam agilidade à construção e que sejam o mais limpas possível, por meio da priorização de sistemas construtivos e de materiais recicláveis, que diminuam desperdícios e resíduos sólidos de construção civil;
- b)** o planejamento de espaços verdes multifuncionais que possam atuar como áreas de convivência, de promoção da cultura e do lazer, aumentando a permeabilidade do solo;
- c)** a priorização de métodos sustentáveis, que promovam a conservação e cuidado com o meio ambiente, promovendo reciclagem e a conservação de recursos;
- d)** a integração de estratégias para gestão de águas pluviais, buscando a instalação de sistemas de drenagem modernos que minimizem a possibilidade de ocorrência de enchentes e promovam espaços resilientes a eventos climáticos extremos;
- e)** a captação e tratamento de água de chuva para reutilização, como para irrigação de jardins e alimentação de bacias sanitárias;
- f)** o uso racional de energia por meio do favorecimento de ventilação e iluminação natural;
- g)** o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência luminosa, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- h)** a utilização de cores claras em áreas internas e externas e o sombreamento de fachadas, visando diminuir a carga térmica no verão e os gastos com ventilação e ar-condicionado;
- i)** aberturas, esquadrias e caixilhos permitindo a adequação das edificações aos níveis mínimos de iluminação natural, aeração natural e acústica dos ambientes internos de acordo com cada uso e com a legislação e normas técnicas vigentes;
- j)** o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para

evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;

k) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas para a eventual implantação de subestação compatível ao número de equipamentos carregadores para a recarga da frota de ônibus elétricos.

l) a utilização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar-condicionado (caso se aplique) com selos de alta eficiência energética;

m) a instalação de equipamentos para economia de água nos banheiros; e

n) uso de mictórios secos, ou com válvulas de acionamento de baixa vazão, e fechamento automático.

4.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável, durante a FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO, por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos, do Plano de Obras e à execução do OBJETO, inclusive quanto ao patrimônio histórico, arquitetônico e expográfico existente na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

4.6. As informações, dados, elementos técnicos e projetos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE contêm o nível de detalhamento de anteprojeto, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a seu custo e risco, a realização dos Projetos e Estudos necessários para implantação das obras e INTERVENÇÕES obrigatórias indicadas no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

4.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as INTERVENÇÕES de caráter obrigatório, conforme disposto no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

4.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o detalhamento do *masterplan* apresentado no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, atendendo às diretrizes e encargos dispostos neste ANEXO e no referido APÊNDICE.

4.6.3. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a proposição de eventuais melhorias no planejamento, detalhamento e execução das INTERVENÇÕES, ficando quaisquer alterações sujeitas à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.7. A CONCESSIONÁRIA não adotará estratégias de desenho urbano que utilize elementos cuja finalidade seja a de restringir comportamentos, excluir determinados grupos sociais, ou qualquer método de “arquitetura hostil”.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá contribuir, ao longo da CONCESSÃO, para a destinação dos equipamentos contidos na ÁREA DA CONCESSÃO à sua vocação como espaço voltado à promoção do uso público da infraestrutura, induzir o desenvolvimento da região e promover programação cultural e de lazer para os cidadãos.

4.9. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do OBJETO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no seu entorno e na sua vizinhança.

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá compatibilizar seus Projetos, INTERVENÇÕES, canteiros de obra, interdições e demais interferências causadas pela fase de obras de maneira a permitir o funcionamento dos TERMINAIS PREEXISTENTES, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, o fluxo de pedestres, circulação de veículos, a operação e manutenção durante toda a execução do CONTRATO.

4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar soluções de projeto e executivas que priorizem a acessibilidade e o design universal, que sejam ambientalmente sustentáveis, cujo objetivo seja o conforto e bem-estar dos USUÁRIOS.

4.12. Os Projetos deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como .doc e .dwg, em .ifc, .rvt ou .pln e .pla se modelo BIM conforme item 4.15, e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as partes.

4.13. Os Projetos deverão ser apresentados em arquivos separados por disciplina, utilizando código de cores, pictogramas e códigos em planta e legenda, acompanhados de relatórios que indiquem a origem ou a metodologia de obtenção das informações.

4.14. Os arquivos deverão ser georreferenciados e apresentados no sistema de coordenadas SIRGAS 2000, ou outro que venha a substituí-lo para a mesma finalidade.

4.15. A CONCESSIONÁRIA deverá executar a implementação e utilização do *Building Information Modelling* – BIM ou Modelagem da Informação da Construção para:

- a)** a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de estruturas, instalações hidráulicas, instalações de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (HVAC), e instalações elétricas;
- b)** a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si;

- c) a extração de quantitativos;
- d) a geração de documentação gráfica, extraída dos modelos a que se refere este item;
- e) a orçamentação, o planejamento e o controle da execução de obras;
- f) a atualização do modelo e de suas informações como construído ("*As Built*"); e
- g) o gerenciamento e a manutenção de espaços livres e edificados.

4.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas técnicas pertinentes, bem como as melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do BIM.

4.15.2. Os arquivos BIM enviados ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS deverão ser fornecidos no formato aberto IFC.

4.15.3. Fica facultada à CONCESSIONÁRIA a implementação e uso do BIM para a realização de atividades e processos complementares, como: simulações com o objetivo de avaliar a eficiência energética, consumo de energia e pegada de carbono da obra e edificação, e a adequação e otimização do desempenho térmico, acústico e lumínico dos ambientes.

4.15.4. Após o término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme prazo do item 18.7, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação "*As Built*", a qual consiste na apresentação de informações técnicas por meio de desenhos e memoriais que representam a obra tal como construída, destacando as alterações realizadas em obra e que diferem dos projetos originais.

4.16. Encargos de projeto de vala técnica e remanejamento de rede aérea

4.16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o cadastro e remanejamento das redes de infraestrutura de telecomunicações, de distribuição de energia, entre outros, que deverão ser realizados para a compatibilização das redes atuais com as INTERVENÇÕES projetadas para a ÁREA DA CONCESSÃO, em especial as obras de melhoramentos viários.

4.16.2. A rede de alimentação dos trólebus deverá ser removida pela CONCESSIONÁRIA, conforme orientações prévias fornecidas pelo PODER CONCEDENTE em conjunto com a SPTRANS e a distribuidora de energia elétrica.

4.16.3. O projeto de vala técnica deverá considerar a futura instalação de uma subestação para a recarga de ônibus elétricos conforme prevista no VOLUME C deste ANEXO.

4.16.4. Os encargos de Vala Técnica do presente item deverão ser atendidos nos Projetos Básicos e Projetos Executivos, bem como nas demais disciplinas competentes.

5. Diretrizes de Obra

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar pela segurança e a integridade física de todos os seus empregados, terceirizados, e demais USUÁRIOS que transitem pela ÁREA DA CONCESSÃO durante todas as obras executadas no âmbito do presente OBJETO.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deve providenciar a sinalização horizontal e vertical da obra.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os requisitos de segurança em canteiros de obra.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar por uma obra limpa, sem levar detritos ou sujidades para as vias públicas, inclusive passeios e evitando danificação dos mobiliários e equipamentos já existentes.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar uma estratégia eficiente de drenagem do solo durante e após a execução das obras, evitando danos com erosão ou rebaixamento de lençol freático, criando áreas de absorção de forma a alimentar o lençol freático e diminuir ao máximo as contribuições ao sistema urbano de águas pluviais.

5.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos previstos neste CONTRATO, ou nas normas aplicáveis, solicitar à CONCESSIONÁRIA os ajustes e adequações que se fizerem necessários.

5.7. É facultado à CONCESSIONÁRIA o reaproveitamento das estruturas existentes a serem demolidas e reutilizá-las nas obras de implantação, em especial as estruturas metálicas das passarelas, escadas rolantes, estruturas e materiais pertencentes à Estação Metrô Pedro II do Expresso Tiradentes e demais elementos reaproveitáveis.

5.8. Quando da conclusão das edificações, incluindo, mas não se limitando ao TERMINAL REFORMULADO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter Certificado de Acessibilidade expedido pela Prefeitura, conforme legislação vigente.

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a implantação da nova base da Guarda Civil Metropolitana (GCM), conforme descrito no APÊNDICE I deste anexo – PROGRAMA DE NECESSIDADES, antes da demolição da base existente.

5.9.1. A demolição da base existente só poderá acontecer após a disponibilização da nova base da Guarda Civil Metropolitana (GCM).

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e manter Central de Atendimento aos USUÁRIOS durante toda a FASE DE IMPLANTAÇÃO.

5.10.1. A Central de Atendimento aos USUÁRIOS deverá oferecer estrutura para os seguintes serviços:

- a)** Recebimento de denúncias relacionadas à FASE DE IMPLANTAÇÃO do projeto;
- b)** Prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o andamento das obras e serviços da FASE DE IMPLANTAÇÃO;
- c)** Recebimento de sugestões para a melhoria contínua da FASE DE IMPLANTAÇÃO;
- d)** Registro de reclamações, identificação de problemas e solicitação de correções durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO;
- e)** Esclarecimento de dúvidas a respeito do acesso e operação dos TERMINAIS PREEXISTENTES ou do TERMINAL REFORMULADO e em relação aos impactos das obras nas alternativas de transporte público da região.

5.11. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir uma Central de Atendimento aos USUÁRIOS localizada a montante e outra a jusante do Rio Tamanduateí.

5.11.1. A Central de atendimento aos USUÁRIOS deverá ser acessível, dispor de pessoal capacitado para a prestação de um atendimento eficiente e de qualidade além de disponibilizar canais de comunicação diversificados, como:

- Telefone;
- E-mail; e
- formulários online

5.12. Encargos para descarte e destinação legal de entulhos

5.12.1. Quando necessária a demolição, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela demolição e descarte, conforme a legislação e normas técnicas aplicáveis, das estruturas e construções preexistentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil, conforme item 7.11.13, quando for necessária a realização de demolições prévias ao início de obras, de acordo com a legislação aplicável.

5.12.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o descarte de resíduos sólidos conforme o seu Plano de Destinação de Resíduos Sólidos de Construção Civil, conforme item 7.11.13.

5.13. Encargos para implantação de canteiros de obras

5.13.1. A CONCESSIONÁRIA deve planejar e promover as construções e instalações provisórias que serão necessárias ao bom andamento das obras, propondo a melhor localização do canteiro de obras, tendo em vista evitar transtornos para os serviços em execução ou outras organizações que estejam instaladas nas proximidades.

5.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá compatibilizar as áreas interditadas e canteiros de obras de modo a preservar a capacidade operacional exigida dos TERMINAIS PREEXISTENTES, sem interromper a sua operação, de acordo com diretrizes operacionais estipuladas pelo PODER CONCEDENTE, conforme item 7.7.

5.14. Encargos para limpeza de obra

5.14.1. Ao final de qualquer obra ou serviços de engenharia, a CONCESSIONÁRIA deve remover todas as instalações do acampamento e canteiro de obra, inclusive equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANOS

Esse segundo capítulo trata dos encargos da CONCESSIONÁRIA para a elaboração e apresentação dos Projetos, Cronogramas e Planos, os quais deverão ser entregues em nível de Estudo Preliminar, Básico e Executivo, compatibilizados entre si e de acordo com documentos, projetos referenciais e demais informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Os Projetos, Cronogramas e Planos deverão atender às diretrizes e aos encargos de Projeto conforme as INTERVENÇÕES estabelecidas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES. O presente capítulo também trata do Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, documento esse que se destina a informar o andamento das obras e o cumprimento, durante as obras, do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

6. Estudos Preliminares

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do CONTRATO, o Plano de Trabalho, documento que conterá que deverá conter, no mínimo:

- a)** A composição da equipe responsável pela execução do projeto, incluindo profissionais nomeados pela CONCESSIONÁRIA e indicação de pontos focais, designando as suas atribuições;
- b)** Listagem de empresas subcontratadas com a devida comprovação de capacidade técnica para a execução dos trabalhos subcontratados;
- c)** Metas iniciais de desenvolvimento dos estudos preliminares que servirão de base para os Planos e Projetos a serem elaborados na FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO; e
- d)** Prazo para mobilização da equipe técnica e administrativa.

6.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao Comitê de Transição na Reunião Inaugural de Projeto, sem necessidade de aprovação por parte do PODER CONCEDENTE.

6.1.2. A implementação do Plano de Trabalho será acompanhada pelo Comitê de Transição, conforme previsto no CONTRATO, o qual terá a responsabilidade de monitorar sua implementação e fazer recomendações conforme necessário para garantir o progresso adequado da FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO, os seguintes Projetos em nível de Estudo Preliminar, nos prazos indicados no item 13:

- a) Estudo Preliminar de Arquitetura, conforme item 6.3;
- b) Estudo Preliminar do Viário, conforme item 6.4; e
- c) Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito, conforme item 6.5.

6.2.1. No âmbito de estudos de viário e de tráfego, A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar soluções viárias para os impactos causados pela execução do OBJETO, nas seguintes fases:

- a) Durante a fase de Estudos Preliminares, o Estudo Preliminar do Viário deverá apresentar soluções e validar os melhoramentos viários, as demolições e as demais alterações no sistema viário que são obrigatórias de acordo com o APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, conforme item 6.4;
- b) Durante fase de Estudos Preliminares, o Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito deverá avaliar e apresentar soluções para os impactos após a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e decorrentes da FASE DE OPERAÇÃO, conforme item 6.5; e
- c) Durante a fase de Projetos Básicos, o Plano de Obras deverá apresentar soluções para mitigar os impactos causados pelos canteiros, interdições e demais interferências nos viários internos e no entorno da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme item 7.8.

6.3. Estudo Preliminar de Arquitetura

6.3.1. O Estudo Preliminar de Arquitetura, conforme definição da NBR 13.532, em conjunto com a NBR 13.531, consiste na apresentação de informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes, da caracterização dos elementos construtivos e das tecnologias recomendadas.

6.3.2. O Estudo Preliminar de Arquitetura deverá abranger todas as INTERVENÇÕES previstas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, incluindo a reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES conforme CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME C, e será apresentado por meio de desenhos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração das edificações e INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO.

6.3.3. O Estudo Preliminar de Arquitetura deve conter, no que couber:

- a) Plano de Trabalho para desenvolvimento de Estudo de Impacto de Vizinhança, contendo elementos que serão desenvolvidos e detalhados no EIV;
- b) Informações do Levantamento Planialtimétrico, Sondagem e Levantamento Arbóreo;
- c) Planta geral de implantação, com cotas de nível;
- d) Planta de todos os pavimentos e pavimentos-tipo, com cotas gerais e de nível, e divisão de ambientes;
- e) Cortes longitudinais e transversais suficientes para o entendimento da proposta;
- f) Elevações;
- g) Perspectivas 3D que expressem a volumetria e materialidade;
- h) Levantamento de todo o patrimônio histórico, arquitetônico ou expográfico existente na ÁREA DA CONCESSÃO;
- i) Maquetes; e
- j) Memorial Descritivo com descrição do sistema estrutural, sistema construtivo das circulações verticais, identificação do número de elevadores, identificação do número e tipo de saídas de emergência e identificação das coberturas adotadas no projeto.

6.4. Estudo Preliminar do Viário

6.4.1. Para as obras de melhoramentos viários, em especial as Obras de Arte Especiais, o Estudo Preliminar de Viário deverá considerar os produtos apresentados no Estudo Preliminar de Arquitetura, conforme item 6.3, e ser acrescido de:

- a) Levantamento Topográfico com Cadastro Geral Unificado de Redes;
- b) Desenhos do levantamento planialtimétrico cadastral;
- c) Geometria das intervenções;
- d) Projetos e desenhos em 3D; e
- e) Eventuais outros produtos complementares.

6.4.2. O Estudo Preliminar do Viário deverá apresentar propostas de viário considerando as INTERVENÇÕES do Eixo de Melhoramentos Viários, conforme definido no APÊNDICE I – PROGRAMA DE

NECESSIDADES, com as soluções para atender os encargos referentes à supressão de viário, ao redimensionamento e à construção de novas vias, quando aplicável.

6.4.3. O Estudo Preliminar do Viário deverá apresentar soluções que considerem:

- a)** A mudança na dinâmica do transporte público, decorrente do aumento da oferta de opções de modos de transporte;
- b)** A ampliação de capacidade e melhora na eficiência, intermodalidade e qualidade do sistema de transporte público coletivo;
- c)** As mudanças decorrentes dos melhoramentos viários e da demolição dos viadutos, conforme INTERVENÇÕES apresentadas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES; e
- d)** Soluções de redirecionamentos, interdições e demais interferências viárias decorrente do período de obras, de forma a subsidiar a posterior elaboração do Plano de Obras, conforme item 7.7.

6.4.4. O Estudo Preliminar do Viário deverá priorizar os modos ativos e coletivos sobre os motorizados individuais, considerando o desincentivo e redução de demanda pelo transporte individual motorizado.

6.4.4.1. O estudo deverá considerar a implantação de infraestrutura cicloviária e de passeios para pedestres.

6.5. Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito

6.5.1. No Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a dinâmica do tráfego do entorno e as consequentes mudanças de dinâmicas de fluxo nos viários internos e lindeiros à toda a ÁREA DA CONCESSÃO, avaliando o impacto da construção de todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e sua operação, apresentando soluções de forma a subsidiar os Projetos Básicos e Executivos, em especial os Projetos de Viário e de Pavimento, o Projeto de Urbanismo, o Projeto Semafórico e quais demais projetos e disciplinas couberem.

6.5.2. O Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito deverá conter, no mínimo:

- a)** Planejamento da CONCESSIONÁRIA para obter a aprovação junto à CET e SMUL referente à minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificação e da instalação de atividade - Polo gerador de Tráfego;
- b)** Situação da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo: localização, hierarquização viária e macro acessibilidade, uso do solo, transporte públicos, pontos de taxis, circulação e travessias de pedestres

existentes;

c) Pesquisa de Tráfego, contendo: contagens de veículos e pedestres, pesquisas de velocidade e retardamento;

d) Simulações, inclusive por meio de *software* específico, contendo: seleção dos modelos de micro e macro simulação, estimativa da divisão modal, estimativa da divisão temporal, estimativa da distribuição espacial, descrição das metodologias e memória de cálculo com quantificação do grau de suficiência do sistema viário para acomodar volumes de trânsito atuais e projetados;

e) Propostas de detalhamento e complementações ao PROJETO FUNCIONAL, conforme constante no SUBAPÊNDICE I do APÊNDICE I deste ANEXO, com o objetivo de garantir a implementação de medidas que assegurem o escoamento adequado do volume de veículos da região em volumes aceitáveis; e

f) Impactos Estimados durante e após a conclusão do Projeto, contendo: estimativa de tráfego futuro, avaliação dos níveis de serviços (V/C) das vias de acesso, estimativa do impacto da fase de obras sobre o trânsito, avaliação de impacto na infraestrutura urbana e medidas mitigadoras.

6.5.3. O Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito deverá ser instruído com fotos aéreas, peças gráficas e demais ferramentas que facilitem a apresentação e a interpretação dos resultados obtidos.

6.5.4. O Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito deverá ser apresentado em conjunto de comprovação de protocolo junto à SMT/CET para a análise de impacto de Polos Geradores de Tráfego de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, comprovando o início processo para obter a Certidão de Diretrizes, ou outra autorização que venha substituí-la ou complementá-la.

7. Planos e Projetos Básicos

7.1. Os Planos e Projetos Básicos deverão reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão e qualidade técnica adequadas para caracterizar a obra ou o serviço, de modo a assegurar também a viabilidade técnica e o adequado impacto ambiental das obras a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, possibilitando também a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos construtivos e o prazo de execução.

7.1.1. O PODER CONCEDENTE informará, em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Estudo Preliminar de Arquitetura, o local para realocação do Monumento à Amizade Síria, devendo a CONCESSIONÁRIA considerá-lo na elaboração dos Planos e Projetos Básicos.

7.2. Os Planos e Projetos Básicos deverão utilizar como embasamento os estudos elaborados na fase preliminar, conforme item 6 – Estudos Preliminares.

7.3. As PARTES, juntamente com a CERTIFICADORA DE OBRAS, deverão realizar reuniões bimestrais de acompanhamento do desenvolvimento dos Estudos, Planos e Projetos Básicos, em que a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o andamento dos trabalhos e poderá solicitar eventuais esclarecimentos ou providências necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Planos e Projetos Básicos.

7.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, em até 30 (trinta) dias contados de cada reunião bimestral, emitir recomendações à CONCESSIONÁRIA quanto à elaboração dos Planos e Projetos Básicos.

7.3.2. A realização das reuniões bimestrais e a emissão de recomendações pelo PODER CONCEDENTE não obstarão a necessidade de aprovação definitiva dos Planos e Projetos Básicos finais, nos termos do item 14 deste ANEXO.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes Projetos, tanto em nível de Projeto Básico quanto em nível Executivo:

- a) Projeto Básico de Arquitetura, conforme item 7.5;
- b) Projeto de Paisagismo, conforme item 7.6;
- c) Projeto de Sinalização e Comunicação Visual, conforme item 7.7;
- a) Projeto Geométrico;
- b) Projeto Viário e de Pavimento;
- c) Projeto de Fundações;
- d) Projeto Estrutural;
- e) Projeto Elétrico;
- f) Projeto Semafórico;
- g) Projeto Luminotécnico;
- h) Projeto Hidráulico;
- i) Relatório de Patologias do Viaduto Diário Popular;
- j) Projeto de Drenagem;

- k)** Projeto de Terraplanagem e Levantamento Planialtimétrico;
- l)** Projeto de Obra de Arte Especial;
- m)** Projeto de Geologia e Geotecnia;
- n)** Projeto de Urbanismo;
- o)** Projeto de Sinalização e Dispositivos de Segurança; e
- p)** Planos Complementares, tais quais:
 - i.** Plano de Mobiliários, conforme item 7.5.2;
 - ii.** Plano de Obras, conforme item 7.8;
 - iii.** Demais projetos cabíveis, caso aplicável.

7.5. Projeto Básico de Arquitetura

7.5.1. O Projeto Básico de Arquitetura deverá conter, no que couber:

- a)** Estudo de Impacto de Vizinhança;
- b)** Implantação;
- c)** Cortes;
- d)** Plantas de todos os pavimentos e pavimentos-tipo;
- e)** Planta de cobertura;
- f)** Cortes longitudinais e transversais;
- g)** Elevações;
- h)** Detalhes de elementos construtivos da edificação;
- i)** Ampliação de áreas molhadas;
- j)** Plantas e cortes de projeto de instalações prediais (elétrica, rede de dados, hidráulica, esgotamento sanitário, gás);
- k)** Memorial descritivo da edificação;
- l)** Memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- m)** Maquetes e Ilustrações em 3D; e
- n)** demais informações que a CONCESSIONÁRIA avaliar necessárias.

7.5.2. Plano de Mobiliário

7.5.2.1. O Projeto de Arquitetura deverá possuir Plano de Mobiliário, o que consiste na apresentação de informações de aquisição e instalação do mobiliário urbano e no mobiliário que será instalado na ÁREA DA CONCESSÃO.

7.5.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as diretrizes apresentadas neste ANEXO, no item 12.5 - Mobiliário Urbano, e no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

7.5.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Mobiliário considerando os seguintes itens:

- a)** Código, nome e localização dos mobiliários, apresentado em planta baixa específica; e
- b)** Tabela de apoio com a descrição dos mobiliários: materiais, acabamentos, quantitativo, especificações técnicas dimensões do item (largura x profundidade x altura), especificações elétricas, hidráulicas e de gás, quando pertinente.

7.6. Projeto de Paisagismo

7.6.1. O Projeto de Paisagismo deverá ser desenvolvido a partir dos Projetos de Arquitetura, Geometria e Urbanismo.

7.6.2. O Projeto de Paisagismo deverá conter, no mínimo:

- a)** Plano de Manejo Arbóreo, contendo:
 - i.** levantamento arbóreo;
 - ii.** projeto de plantio, replantio e enriquecimento arbóreo. O plantio arbóreo proposto, por sua vez, deverá estar compatibilizado com o TCA e respectivo Projeto de Compensação Ambiental (PCA), que irá definir os parâmetros mínimos de plantio a serem atendidos no Projeto de Paisagismo;
 - iii.** indicação do cadastro arbóreo da ÁREA DA CONCESSÃO, Planta de Situação Atual e Pretendida e Planta de Compensação Ambiental, suficientes para obtenção de autorização ambiental e formalização de Termo de Compromisso Ambiental – TCA para a ÁREA DA CONCESSÃO; e
 - iv.** apresentação das diretrizes de manejo de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.

- a) Levantamento dos recursos naturais existentes como rios, córregos e outros;
- b) Cadastro pedológico e vegetal existente da ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) Nova vegetação a ser inserida como árvores, grama, forrações, arbustos etc.;
- d) Localização aproximada da nova vegetação proposta, representada em planta, bem como a identificação da altura dos maciços arbóreos e a distância recomendada para o plantio; e
- e) Quantidade e custos das espécies vegetais, discriminada por categoria (árvores, arbustos, forrações, grama etc.).

7.7. Projeto de Sinalização e Comunicação Visual

7.7.1. O Projeto de Sinalização e Comunicação Visual consiste na apresentação de informações técnicas por meio de desenhos e memoriais que expressem a implementação de sinalização e a aplicação de elementos de comunicação visual nos ambientes externos e internos, edifícios e equipamentos.

7.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as diretrizes apresentadas no item 12.6 - Sinalização e Comunicação Visual, e no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

7.7.3. O Projeto de Sinalização e Comunicação Visual deve conter, no mínimo:

- a) Projeto de implantação de sinalização tátil em alto relevo e com informações em braile disposta em totem de identificação que englobe todos os elementos que integram a CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, equipamentos, atrativos, painéis de informações, dentre outros ambientes para fixação na área externa do complexo;
- b) Projeto de placas de sinalização de emergência;
- c) Projeto de placas de sinalização de ambientes incluindo informações em braile e numeração de portas, quando pertinente;
- d) Projeto de placas com indicação dos nomes dos edifícios e pavimentos;
- e) Projeto de placas para fixação de informações, utilizado para quadros de avisos;
- f) Projeto de placas de regulamentação, indicando regras, elevador, restrição de acesso, legislação antifumo etc.;
- g) Projeto de sinalização direcional interna e externa; e
- h) Projeto de comunicação dos meios de acesso ao serviço de *Help Desk*.

7.7.4. O Projeto de Sinalização e Comunicação Visual deverá estar compatibilizado com os demais projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para a ÁREA DA CONCESSÃO, em especial os Projetos de Urbanismo, de Arquitetura e de Paisagismo.

7.7.5. O Projeto de Sinalização e Comunicação Visual deverá fazer parte de uma estratégia mais ampla de *environmental design*, ou projeto (design) ambiental, com o intuito de promover a integração e equilíbrio entre os elementos naturais e construídos, com soluções sustentáveis e funcionais.

7.7.6. Na elaboração do Projeto de Sinalização e Comunicação Visual, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as legislações, normativas e portarias pertinentes, em especial aquelas estabelecidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), para todas as intervenções e implantação de elementos presentes ou visíveis de áreas públicas.

7.8. Projeto de Viário e de Pavimento

7.8.1. O Projeto de Viário e de Pavimento deverá apresentar e detalhar, em nível de Projeto Básico, as soluções para implementação dos Melhoramentos Viários, tendo por base o diagnóstico realizado por meio do Estudo Preliminar do Viário e o Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito.

7.8.1.1. O Projeto de Viário e de Pavimento deverá ter por diretriz a realização de intervenções que garantam a capacidade e o Nível de Serviço das vias preexistentes.

7.8.2. Caso seja constatada no Projeto de Viário e de Pavimento a necessidade de alterações nas propostas de Melhoramentos Viários constantes no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES e/ou em seu SUBAPÊNDICE I – PROJETO FUNCIONAL para garantia das diretrizes de capacidade e de Nível de Serviço preexistentes, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS parecer técnico fundamentado indicando a solução mais tecnicamente adequada para a ÁREA DA CONCESSÃO.

7.8.2.1. A CERTIFICADORA DE OBRAS se manifestará em até 01 (um) mês, contado do recebimento do Projeto de Viário e de Pavimento, sobre o parecer encaminhado, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou requisitar reuniões técnicas com a CONCESSIONÁRIA para subsidiar sua manifestação.

7.8.2.2. O PODER CONCEDENTE se manifestará em até 01 (um) mês do recebimento do parecer da CERTIFICADORA DE OBRAS sobre as soluções apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

7.8.2.2.1. Caso a solução apresentada pela CONCESSIONÁRIA represente excessiva onerosidade para sua implantação, o PODER CONCEDENTE poderá requisitar a realização de perícia técnica por terceiro imparcial, a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, para verificação do diagnóstico e soluções propostas pela CONCESSIONÁRIA.

7.8.2.2.1.1. Ficará configurada a onerosidade excessiva caso as alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA impliquem em aumento superior a 30% (trinta por cento) do valor total estimado das intervenções do Eixo de Melhoramentos Viários, conforme elencados no ANEXO V do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

7.8.2.2.1.1.1. Considerar-se-ão intervenções do Eixo de Melhoramentos Viários, para fins deste item, aquelas descritas no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES, quais sejam, as intervenções MV-01, MV-02, MV-03.1, MV-03.2, MV-03.3, MV-03.4, MV-04.1, MV-04.2, MV-04.3, MV-05, MV-06.1 e MV-06.2.

7.8.2.2.1.2. A contratação de empresa para realização de perícia deverá seguir os mesmos requisitos mínimos de imparcialidade e independência da contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS.

7.9. Relatório de Patologias do Viaduto Diário Popular

7.9.1. Junto à entrega dos Projetos Básicos, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório técnico com descritivo das condições estruturais do Viaduto Diário Popular.

7.9.2. Caso seja constatada na avaliação técnica da CONCESSIONÁRIA a necessidade de intervenções estruturais ou emergenciais não previstas neste ANEXO, em seu volume A ou B, a CONCESSIONÁRIA instruirá o relatório indicado no subitem acima com a descrição das patologias encontradas, fornecendo detalhes sobre as medidas necessárias para viabilizar a assunção da PARCELA da ÁREA DA CONCESSÃO correspondente ao Viaduto Diário Popular.

7.9.3. Sem prejuízo da descrição das patologias no relatório indicado acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, em até 5 (dias) úteis da identificação da patologia, o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS.

7.9.4. A CERTIFICADORA DE OBRAS se manifestará em até 01 (um) mês sobre o relatório encaminhado, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou requisitar reuniões técnicas com a CONCESSIONÁRIA para subsidiar sua manifestação.

7.9.5. Se confirmada a necessidade de intervenção emergencial, por meio de manifestação da CERTIFICADORA DE OBRAS neste sentido, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que a sua realização seja feita por terceiro a ser contratado pelo PODER CONCEDENTE ou pela própria CONCESSIONÁRIA, neste último caso garantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

7.9.5.1. Em caso de discordância de qualquer uma das PARTES quanto à manifestação da CERTIFICADORA DE OBRAS, a PARTE discordante poderá recorrer, a seu custo, à contratação de perícia técnica para avaliação da necessidade de realização de obras emergenciais ou estruturais no Viaduto Diário Popular.

7.9.5.2. No caso de discordância por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA realizará a contratação da perícia técnica, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.9.5.2.1. A contratação de empresa para realização de perícia deverá seguir os mesmos requisitos mínimos de imparcialidade e independência da contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS.

7.9.6. No caso previsto na subcláusula 7.9.2, e no caso de realização de intervenções emergenciais por terceiro contratado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará dispensada de realizar a assunção da PARCELA da ÁREA DA CONCESSÃO referente ao baixo do viaduto Diário Popular até a conclusão das obras, devendo realizar as adaptações correspondentes no Cronograma Executivo de Intervenções, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.10. Projeto de Drenagem

7.10.1. A elaboração do Projeto de Drenagem deverá considerar nos estudos hidráulico-hidrológicos:

- i. O estudo das cheias do Rio Tamanduateí;
- ii. As galerias existentes que cruzam a ÁREA DA CONCESSÃO; e
- iii. O reforço e substituição das galerias existentes destacando as que chegam pelas ruas do Gasômetro, Maria Domitila e Assunção, sendo projetado reforço ou substituição destas, conforme necessidade.

7.10.2. O projeto deverá prever elementos para proteção das áreas baixas como:

- i. Proteção quanto ao transbordamento do rio, identificando a necessidade de construir diques na margem do rio, nos trechos que esteja abaixo da cota de cheia;
- ii. Proteção quando ao refluxo das galerias: projetando válvulas de retenção nos pontos de despejo das galerias provenientes das áreas baixas da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- iii. Reservatório para receber a drenagem das áreas baixas nas cheias do rio.

7.10.3. O Projeto de Drenagem deverá ter por diretriz de desempenho o dimensionamento de intervenções que garantam Período de Retorno de 10 (dez) anos (TR-10), para cada parte da ÁREA DA CONCESSÃO em ambas as margens do Rio Tamanduateí.

7.10.3.1. Caso seja verificada a insuficiência das soluções de macrodrenagem descritas no APÊNDICE I deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS parecer técnico fundamentado indicando a solução mais tecnicamente adequada para a ÁREA DA CONCESSÃO.

7.10.3.1.1. A CERTIFICADORA DE OBRAS se manifestará em até 01 (um) mês, contado do recebimento do Projeto de Drenagem, sobre o relatório encaminhado, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou requisitar reuniões técnicas com a CONCESSIONÁRIA para subsidiar sua manifestação.

7.10.3.1.1.1. O PODER CONCEDENTE se manifestará em até 01 (um) mês do recebimento do parecer da CERTIFICADORA DE OBRAS sobre as soluções apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

7.10.3.1.2. Caso a solução apresentada pela CONCESSIONÁRIA implique em aumento de capacidade superior a 50% (cinquenta por cento), tendo por referência os requisitos técnicos elencados no APÊNDICE I deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá requisitar a realização de perícia técnica por terceiro imparcial, a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, para verificação do diagnóstico e soluções propostas pela CONCESSIONÁRIA.

7.10.3.1.2.1. A apuração do aumento de capacidade indicado no subitem acima terá como base os valores quantitativos de Volume Referencial dos polders, conforme indicados nas Fichas DR-01 e DR-02, e Estoque de Obras Referencial, conforme Ficha DR-03, todas do APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

7.10.3.1.2.2. A contratação de empresa para realização de perícia deverá seguir os mesmos

requisitos mínimos de imparcialidade e independência da contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS.

7.11. Plano de Obras

7.11.1. O Plano de Obras consiste em um planejamento com apresentação de dados e elementos relativos às obras que serão realizadas, incluindo proposta de faseamento da execução das obras e INTERVENÇÕES, a ser elaborado em nível de Projeto Básico e, em seguida, em nível de Projeto Executivo, e deverá ser embasado pelo Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito, conforme item 6.4.

7.11.2. O Plano de Obras deverá apresentar soluções que visem a mitigação dos impactos de interdição e redirecionamento temporário de fluxo de veículos, pedestres, das linhas de ônibus e demais modais de transporte que sofram interferência durante o período de obras, devendo atender às diretrizes operacionais dos TERMINAIS PREEXISTENTES conforme informadas pelo PODER CONCEDENTE.

7.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, de acordo com as diretrizes operacionais estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, realocar o ponto final das linhas de ônibus e implantar paradas de ônibus temporárias para todas as linhas que sofram interferência em sua operação durante todo o período de obras.

7.11.4. O Plano de Obras deverá observar as diretrizes apresentadas neste ANEXO, em especial atender ao item 5 - Diretrizes de Obra, no presente ANEXO, e ao APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

7.11.4.1. No âmbito de compatibilização das áreas interditadas para obras e das áreas para canteiros de obras, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o eventual apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

7.11.5. O Plano de Obras deverá ser submetido à análise do PODER CONCEDENTE juntamente com os demais Planos e Projetos Básicos, nos prazos previstos no item 14.1.

7.11.5.1. O PODER CONCEDENTE analisará o Plano de Obras no prazo de 30 (trinta) dias – prorrogáveis por igual período – contados da disponibilização do documento e indicará eventuais adequações que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA para mitigação de impactos das obras e INTERVENÇÕES, inclusive mediante alteração do faseamento de obras proposto originalmente e na proposta de realocação dos pontos de parada para operação provisória dos TERMINAIS PREEXISTENTES.

7.11.6. As medidas mitigadoras, as diretrizes operacionais do PODER CONCEDENTE quanto aos TERMINAIS PREEXISTENTES e o faseamento de obras previstos no Plano de Obras deverão ser incorporados na elaboração Cronograma Executivo de Intervenções, conforme item 9.

7.11.7. O faseamento ou a subdivisão da execução das obras e serviços em etapas ficará a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que cumpra com as diretrizes e necessidades operacionais estipuladas pelo PODER CONCEDENTE e com os prazos máximos previstos no presente ANEXO e no CONTRATO.

7.11.8. Para todas as INTERVENÇÕES que envolvam demolição, total ou parcial, a CONCESSIONÁRIA é responsável pelo:

- a) isolamento da área;
- b) redirecionamento do fluxo de pedestres e veículos;
- c) fornecimento de instalações provisórias;
- d) sinalização temporária; e
- e) dispositivos de segurança.

7.11.9. O Plano de Obras deverá apresentar as seguintes soluções:

- a) Localização das interdições, indicando o tempo de fechamento, o perímetro dos tapumes e as direções e alterações do fluxo;
- b) Localização, dimensões e elementos que compõem os canteiros de obras;
- c) Propostas de localização das paradas de ônibus temporárias e de mudança de rotas das linhas de ônibus, para as que sofrerem interferências durante o período de obras;
- d) Soluções de redirecionamento, interdições e demais interferências viárias;
- e) Recomendação de localização para paradas temporárias de ônibus; e
- f) Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil, conforme item 7.11.13.

7.11.10. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE da realização do requerimento à CET da autorização para a realização de obras nas vias que necessitem de interdição, total ou parcial, ou de readequação de fluxo de pedestres e/ou de veículos, conforme regramentos estabelecidos para

obtenção do Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV e/ou outra autorização que venha o substituir ou complementar.

7.11.10.1. A solicitação da autorização referida no item anterior deverá ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data programada para o início da intervenção em vias de trânsito rápido e arteriais, e 10 (dez) dias úteis de antecedência para obstruções realizados nas vias coletoras ou nas vias locais, conforme prazos atuais ou que venham a ser definidos pela CET ou outro órgão competente.

7.11.10.2. A notificação de que trata o item 7.11.10 deverá vir acompanhada da versão atualizada do Plano de Obras, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, demonstrando as ações que tomará durante a demolição para garantir a segurança dos USUÁRIOS e para mitigação dos impactos decorrentes da INTERVENÇÃO, tais como: redirecionamento de fluxo, estruturas temporárias, sinalização, entre outros.

7.11.10.3. O Plano de Obras deverá estar em consonância com as diretrizes da CET e da SPTrans, quando aplicável.

7.11.10.4. O fim da interdição de que trata o item 7.11.10 é dependente da aprovação do PODER CONCEDENTE, ouvida a CERTIFICADORA DE OBRAS, confirmando a conclusão da obra e a possibilidade de desinterdição.

7.11.11. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar o Plano de Obras em nível de Projeto Básico conforme prazos e encargos do item 14 e de seus subitens.

7.11.12. A versão consolidada do Plano de Obras em nível de Projeto Executivo deverá ser apresentada atualizada em conjunto com o Cronograma Executivo de Intervenções, conforme item 9.1, segundo prazos e encargos do item 16 e de seus subitens.

7.11.13. Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil

7.11.13.1. O Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil deverá ser elaborado durante a FASE DE PROJETO, consistindo em:

a) Identificação das edificações e obras de arte especial (OAE) existentes da ÁREA DA CONCESSÃO que serão demolidas, apresentando área e altura da edificação e o volume de entulho gerados pela demolição;

- b)** Planejamento do acondicionamento inicial e final;
- c)** Destinação dos resíduos gerados; e
- d)** Plano de reuso, se pertinente.

7.11.13.2. O Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil deverá prever e especificar os locais apropriados para o armazenamento de materiais recicláveis dos resíduos gerados durante as obras.

7.11.13.3. No planejamento para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar planos de ataque e canteiros que minimizem os impactos negativos para os USUÁRIOS, e aproveitar os resíduos de demolição da obra, de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS da Cidade de São Paulo, definido no Decreto Municipal 54.991/2014.

7.11.13.4. O Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil deverão ser apresentados em conjunto com o Plano de Obras, conforme item 7.11.9 f).

8. Planos e Projetos Executivos

8.1. Os Projetos Executivos de Arquitetura, de Engenharia e os Complementares deverá ser elaborado durante a FASE DE PROJETO, contemplando o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização das INTERVENÇÕES, contendo de forma clara e precisa as indicações e detalhes construtivos para as demolições, implantações, instalações, montagens e demais execuções.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em nível de detalhamento de Projeto Executivo, todos os projetos exigidos no item 7.

8.3. Os Projetos Executivos das INTERVENÇÕES deverão ser acompanhados do Cronograma Executivo de Intervenções, conforme item 9 abaixo.

8.4. As PARTES, juntamente com a CERTIFICADORA DE OBRAS, deverão realizar reuniões bimestrais de acompanhamento do desenvolvimento do Cronograma Executivo de Intervenções e dos Projetos Executivos, em que a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o andamento dos trabalhos e poderá solicitar eventuais esclarecimentos ou providências necessárias para o seu desenvolvimento.

8.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá, em até 30 (trinta) dias contados de cada reunião bimestral, emitir recomendações à CONCESSIONÁRIA quanto à elaboração dos Projetos Executivos e do Cronograma Executivo de Intervenções.

8.4.2. A realização das reuniões bimestrais e a emissão de recomendações pelo PODER CONCEDENTE não obstarão a necessidade de aprovação definitiva dos Projetos Executivos finais e/ou do Cronograma Executivo de Intervenções.

9. Cronograma Executivo de Intervenções

9.1. O Cronograma Executivo de Intervenções deverá ser elaborado durante a FASE DE PROJETO, contemplando todas as INTERVENÇÕES que integram o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e estruturado, com no mínimo:

- a)** Cronograma físico-financeiro com o sequenciamento das atividades estruturadas em marcos intermediários trimestrais, com fundamento nos Planos e Projetos Executivos; e
- b)** Plano de Obras em nível de Projeto Executivo, consolidando as diretrizes e demandas operacionais do PODER CONCEDENTE e demais órgãos responsáveis pelo LICENCIAMENTO e medidas mitigadoras de impacto das obras, conforme item 7.8.

9.2. A estrutura do Cronograma Executivo de Intervenções deverá ter como base os Planos e Projetos Executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e as metas de entrega dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES, conforme definidos no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá propor o Cronograma Executivo de Intervenções de forma que a assunção da ÁREA DA CONCESSÃO ocorra de forma parcelada e gradual, conforme divisão da ÁREA DA CONCESSÃO em PARCELAS, garantindo que ao final do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO a CONCESSIONÁRIA tenha assumido a integralidade da ÁREA DA CONCESSÃO.

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prever a divisão da ÁREA DA CONCESSÃO em quantas PARCELAS considerar necessário para a execução das INTERVENÇÕES que integram o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, devendo indicar, ainda, a ordem e o prazo assunção das PARCELAS, bem como a estimativa de entrega das INTERVENÇÕES.

9.4. Durante a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para entrega de algum dos marcos intermediários trimestrais,

conforme item 9.1 a), propor a atualização do Cronograma Executivo de Intervenções, mediante ajuste no Cronograma Físico-Financeiro e apresentando as adequações correspondentes no Plano de Obras.

9.4.1. No caso previsto no item acima, a CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE poderão exigir alterações adicionais no Cronograma Executivo de Intervenções para compensação de eventuais atrasos por fato atribuído à CONCESSIONÁRIA no caso de se vislumbrar risco ao cumprimento do prazo para término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

9.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, antecipar os prazos indicados no Cronograma Executivo de Intervenções.

10. Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras

10.1. Durante todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE o Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras, documento esse que se destina a informar o andamento das obras e o cumprimento das etapas do Cronograma Executivo de Intervenções.

10.2. O Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras deverá ser entregue mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência.

10.3. No Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras, além de demais informações pertinentes, devem ser apresentados:

- a)** O avanço de obra observado no mês, vis a vis ao avanço planejado no Cronograma Executivo de Intervenções;
- b)** Fotografias digitais em cores, indicando a data de tomada e a denominação da obra, fornecendo a posição clara do estado e do andamento da obra e de sua localização, apresentadas com a descrição do aspecto que a fotografia saliente;
- c)** Registros de ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- d)** Registros de autorizações obtidas; e
- e)** Registro dos equipamentos alocados na obra.

CAPÍTULO III - DAS INTERVENÇÕES

Este capítulo trata das diretrizes e encargos específicos do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o qual corresponde ao conjunto de obras e serviços necessários para a realização das INTERVENÇÕES que deverão ser realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, com o objetivo de requalificar o atual Parque Dom Pedro II, as ÁREAS VERDES do entorno e os TERMINAIS PREEXISTENTES, de forma a promover a ativação e integração do local e seus ativos.

As INTERVENÇÕES, obrigatórias ou opcionais, deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes do presente ANEXO e de seu APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

O presente capítulo guarda interface com o APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES e ambos deverão ser avaliados pela CONCESSIONÁRIA em conjunto.

11. Eixos de Intervenção

11.1. As INTERVENÇÕES a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do OBJETO do presente instrumento são divididas em sete eixos temáticos:

- a)** Terminal: todas as obras relativas à REFORMULAÇÃO dos TERMINAIS PREEXISTENTES e demais INTERVENÇÕES correlatas;
- b)** Melhoramentos Viários: todas as obras e encargos relativos às obras viárias, a construção, a supressão viária e a demolição de viadutos;
- c)** Áreas Verdes: todas as obras e encargos relativos à implantação de ÁREAS VERDES novas, requalificação das existentes, além das e todas as obras relativas à implantação do Boulevard e dos Quiosques;
- d)** Drenagem: todas as obras e encargos relativos à implantação dos reservatórios subterrâneos e reforço, limpeza e substituição das galerias;
- e)** Baixos de Viaduto: todas as obras e encargos relativos às INTERVENÇÕES a serem feitas em trechos do baixo do Viaduto Diário Popular;
- f)** Obras Complementares de Transporte: todas as obras e encargos relativos à implantação da alça de acesso do BRT e a construção da estação Luís Gama do Expresso Tiradentes; e
- g)** Mobiliário Urbano, Sinalização e Urbanização: todas as obras, encargos e ações de implantação

de mobiliário urbano, de sinalização indicativa e educativa e de urbanização.

11.2. Todas as INTERVENÇÕES devem seguir as Diretrizes de Intervenções, conforme item 12 abaixo. O detalhamento do faseamento referencial, os encargos relativos a cada uma das INTERVENÇÕES encontram-se dispostos no APÊNDICE I do presente ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

12. Diretrizes do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

12.1. As diretrizes do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO estão divididas em:

- h)** Diretrizes de Iluminação Pública, conforme item 12.2;
- i)** Diretrizes de Projeto Semafórico, conforme item 12.3;
- j)** Diretrizes para calçadas e faixas de pedestres, conforme item 12.4;
- k)** Diretrizes de Mobiliário urbano, conforme item 12.5;
- l)** Diretrizes de Sinalização e Comunicação Visual, conforme item 12.6;
- m)** Diretrizes de Melhoramento Viário, conforme item 12.7;
- n)** Diretrizes das ÁREAS VERDES e de Manejo Ambiental, conforme item 12.8;
- o)** Diretrizes de Drenagem, conforme item 12.9; e
- p)** Diretrizes de Implantação e Realocação de Monumentos, conforme item 12.10.
- q)** Diretrizes de Subestação, conforme 12.11.

12.1.1. Todas as Diretrizes deverão ser concretizadas e apresentadas nos projetos pertinentes, conforme CAPÍTULO II - DOS PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANOS.

12.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para as INTERVENÇÕES relacionadas ao TERMINAL REFORMULADO, os encargos apresentados no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME C.

12.1.3. Todas as INTERVENÇÕES deverão ser projetadas considerando os encargos de manutenção, zeladoria e reforma, e demais encargos previstos no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B.

12.1.3.1. A implantação das INTERVENÇÕES deverá ser feita de modo a possibilitar a redução de custos de operação da ÁREA DA CONCESSÃO, considerando o previsto no ANEXO III DO CONTRATO

– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B, visando a maior economicidade para PODER CONCEDENTE, garantindo as diretrizes previstas no contrato.

12.1.3.2. Fica vedada a construção de INTERVENÇÕES que inviabilizem a execução desses encargos.

12.1.3.3. As INTERVENÇÕES deverão considerar a estrutura existente das Obras de Arte Especiais como pilares, vigas e outros tipos de apoio.

12.1.3.3.1. Fica vedada a execução de INTERVENÇÕES que comprometam a integridade ou causem possíveis danos as Obras de Arte Especiais.

12.2. Diretrizes de Iluminação Pública, CFTV e Rede de Internet sem fio

12.2.1. Todos os projetos devem ser devidamente coordenados e compatibilizados de forma a minimizar a quantidade de postes.

12.2.2. Os postes instalados sobre o passeio público deverão estar adequadamente alinhados e ser implantados de forma a minimizar o prejuízo à largura do passeio.

12.2.3. Em relação à iluminação pública na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela:

- a)** elaboração de Projeto Luminotécnico compatibilizado com as diretrizes e especificações da PPP de Iluminação Pública e em conjunto com o Projeto de Paisagismo, de Urbanismo e quais mais couberem, conforme item 7.3;
- b)** modernização de todo o sistema de iluminação pública, com implantação de sistemas automatizados e com maior eficiência energética;
- c)** instalação de postes e luminárias públicas, quando necessário; e
- d)** manutenção das infraestruturas, cabeamentos, lâmpadas e luminárias públicas de toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

12.2.4. O projeto luminotécnico deverá contemplar também o caráter cênico e paisagístico das áreas, especialmente das ÁREAS VERDES, de forma a valorizar os espaços no período noturno.

12.2.5. O sistema de iluminação pública da ÁREA DA CONCESSÃO deverá contar com conjunto padronizado de postes e luminárias.

12.2.6. O sistema de iluminação pública deverá ser de baixo consumo energético, com soluções como lâmpadas do tipo diodo emissor de luz (LED).

12.2.7. As ÁREAS VERDES deverão possuir instalações de iluminação pública de baixo consumo energético, com toda a infraestrutura subterrânea.

12.2.8. Caso haja fiação aérea preexistente, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o enterramento, conforme Encargos de Vala Técnica, no item 4.16.

12.2.9. A disposição da iluminação externa deve guiar o usuário entre os fluxos entre edificações e ambientes, fornecer iluminação mínima para a permanência nos ambientes externos no horário noturno e evitar áreas de penumbra e sem iluminação.

12.2.10. A iluminação dos caminhos externos deverá respeitar os valores mínimos para iluminância e fator de uniformidade da classe de iluminação P2 para via de pedestres, nos termos das normas aplicáveis.

12.2.11. A iluminação do Boulevard, da Ponte do Carmo, da Av. do Exterior, da Rua da Figueira, da Praça Fernando Costa e da praça a ser implantada entre a Av. do Exterior e Rua 25 de Março deverá respeitar os valores mínimos para iluminância e fator de uniformidade da classe de iluminação P1 para via de pedestres, nos termos das normas aplicáveis, de forma a promover maior conforto e segurança aos USUÁRIOS no período noturno.

12.2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de monitoramento através de câmeras – CFTV, posicionando-as de maneira a ter cobertura completa de toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

12.2.12.1. As câmeras instaladas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotadas das seguintes especificações técnicas mínimas:

- a)** Tecnologia *Câmera Dome PTZ (pan, tilt e zoom)*;
- b)** Interface *ethernet IP*;
- c)** Nível de segurança com proteção por senha multiusuário;
- d)** Acessórios de fixação disponíveis para o modelo especificado;
- e)** Dispositivo protetor de surto para rede elétrica e lógica;
- f)** Compatibilidade com os sistemas de gerenciamento e monitoramento utilizados pelo PODER

CONCEDENTE;

- g) Operação com o mínimo de dois *streamings* de vídeo simultâneos;
- h) Operação capaz de suportar a taxa de compactação de dados através do protocolo H.265 ou superior;
- i) Resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- j) Sensibilidade mínima para luz em cor de 0,005 Lux;
- k) Capacidade de transmissão e recepção de áudio;
- l) Funcionalidade WDR (*Wide Dynamic Range*);
- m) Ângulo de visualização horizontal mínimo (*wide*) de 55°;
- n) Zoom óptico mínimo de 20x;
- o) Movimento pan 360° contínuo;
- p) Classe de vedação IP66 e classe de proteção antivandalismo IK10;
- q) Sensor de imagem de no mínimo 1/3";
- r) Acompanhar dispositivo Injetor PoE compatível com a câmera;
- s) Temperatura de operação de até 60° C;
- t) Dimensões máximas de diâmetro em 170 mm e peso máximo de 2,5 kg;
- u) Fabricante membro da organização para desenvolvimento do padrão ONVIF para câmeras de monitoramento; e
- v) Os seguintes recursos de análise de vídeo embarcado: detecção de movimento, *Alarm Input* e *Alarm Output*, detecção de manipulação de vídeo, reconhecimento facial, detecção de acesso de pessoa não autorizada, detecção de cruzamento de linha, detecção de entrada em região, detecção de remoção de objeto e reconhecimento de placa de veículo.

12.2.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar no mínimo uma câmera em cada portaria ou acesso da ÁREA DA CONCESSÃO

12.2.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente quanto à manipulação e armazenamento de dados pessoais.

12.2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar estrutura para disponibilização de rede de internet sem fio conforme o ANEXO III DO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA - VOLUME B.

12.3. Diretrizes de Projeto Semafórico

12.3.1. Na elaboração do projeto semafórico, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar os locais de sinalização luminosa (semáforos) e características de instalação, de remoção ou de realocação, em função dos projetos das obras de melhoramentos viários e em compatibilidade com as normas municipais aplicáveis ao tema.

12.3.2. A instalação dos semáforos será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou a terceira por ele indicada, cabendo à CONCESSIONÁRIA auxiliar na medida de suas atribuições, cumprindo com os encargos previstos neste ANEXO e fornecendo todas as informações necessárias para viabilizar a instalação.

12.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prever a infraestrutura necessária para implantação dos semáforos, tais como conduítes, calhas elétricas, pontos de conexão, tomadas, e quaisquer sistemas necessários para tanto.

12.4. Diretrizes de Calçadas e Faixas de Pedestres

12.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo projeto e pela implantação das faixas de travessias de pedestres.

12.4.1.1. As faixas de travessia de pedestre deverão preferencialmente possuir semáforos, e serão delimitadas em função dos fluxos prováveis de deslocamento de pedestres e ciclistas, considerando toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

12.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar as calçadas lindeiras e internas à ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as normas urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis.

12.4.2.1. As calçadas deverão ser padronizadas e observar as diretrizes de micro mobilidade e Normas Técnicas aplicáveis, especialmente as normas de acessibilidade conforme item 2.

12.4.2.2. As guias das calçadas deverão ser guias de pedra, como granito e similar.

12.5. Mobiliário Urbano

12.5.1. O mobiliário urbano corresponde ao conjunto de equipamentos e objetos, tais como lixeiras, bebedouros, bancos, quiosques, paraciclos, playgrounds, sanitários, que deverão ser implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, cuja responsabilidade pela definição, implantação e manutenção é da CONCESSIONÁRIA.

12.5.2. O mobiliário apresentado pela CONCESSIONÁRIA deve considerar o ambiente que será utilizado e prezar pela ergonomia dos USUÁRIOS, observando as normas previstas no item 1.

12.5.3. O mobiliário deve ter dimensões adequadas para fornecer ergonomia às faixas etárias que frequentam o espaço e prever mobiliário adequado para, pelo menos, uma PcD em cada conjunto de mobiliário urbano.

12.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar equipamentos específicos para crianças, com altura adequada para a utilização dos USUÁRIOS nas diversas faixas etárias.

12.5.5. Fica vedada a adoção de estratégias pela CONCESSIONÁRIA nos mobiliários urbanos que utilizem elementos cuja finalidade seja a de restringir comportamentos, excluir determinados grupos sociais, ou qualquer método de “arquitetura hostil”, conforme item 4.7.

12.5.6. A quantificação e localização do Mobiliário Urbano a ser instalado deverá considerar a circulação de pessoas, bem como os requisitos de eficiência e durabilidade.

12.5.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar no mínimo:

w) 2 (dois) bebedouros a cada equipamento de esporte e lazer;

x) 1 (um) bebedouro em cada sanitário;

y) 1 (um) bebedouro a cada 100m (cem metros) lineares de caminho, desconsiderando os implantados nas alíneas w) e x)

z) 1 (uma) lixeira a cada 50 m (cinquenta metros) lineares de calçadas ou caminho;

aa) 1 (um) banco a cada 40 m (quarenta metros) lineares de calçadas ou caminho;

12.5.7. As lixeiras e bebedouros devem possuir linguagem visual padronizada e integrada, considerando, para a sua instalação, os locais de maior concentração de pessoas, conforme diretrizes definidas no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

12.5.8. Os bebedouros devem ser instalados com pontos acessíveis a PcD.

12.5.9. Os playgrounds deverão atender às normas aplicáveis, considerando a integração dos equipamentos à paisagem das áreas verdes com a natureza, bem como o atendimento às normas de segurança previstas no item 1, com:

- a) implantação de equipamentos lúdicos, incluindo equipamentos acessíveis que estimulem a interação com o ambiente em que estará instalado e provoquem a percepção dos USUÁRIOS sobre a vegetação e a fauna;
- b) implantação de equipamentos lúdicos que permitam a interação entre crianças de faixas etárias distintas, favoreçam a interação entre crianças e adultos, instiguem ações do brincar, trabalhem com habilidades motoras finas e brutas, habilidades sensoriais e sociais das crianças;
- c) implantação de áreas reservadas para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos;
- d) implantação de áreas de descanso adjacente com bancos e bebedouros; e
- e) melhoria dos pisos.

12.5.10. Os equipamentos esportivos deverão considerar as diretrizes das confederações dos esportes para o dimensionamento dos ambientes e fornecimento adequado de infraestrutura para o pleno funcionamento dos espaços esportivos que vierem a ser instalados, conforme projeção da CONCESSIONÁRIA.

12.5.11. A implantação de paraciclos, quando cabível, deverá ser feita em áreas junto ou o mais próximo possível dos pontos de acesso, em especial dos acessos conectados à rede cicloviária da cidade.

12.5.12. Os paraciclos deverão ser instalados de acordo com o “Manual para instalação de paraciclos na Cidade de São Paulo”, disponível para download no endereço eletrônico www.cetesp.com.br, ou o que vier a substituí-lo.

12.5.13. A CONCESSIONÁRIA não poderá impedir a implantação de paraciclo, bicicletário e/ou estação física de bicicleta compartilhada operada por Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada (OTTC), nos termos do Decreto Municipal 57.889/2017, que possua autorização do PODER CONCEDENTE mediante Termo de Permissão de Uso.

12.6. Sinalização e Comunicação Visual

12.6.1. O Projeto de Sinalização e Comunicação Visual, conforme item 7.7, deve ser suficiente para que os USUÁRIOS se localizem e desloquem pela ÁREA DA CONCESSÃO de forma independente, sem a necessidade de auxílio, salvo em ambientes restritos ou controlados.

12.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as legislações, normativas e portarias pertinentes, em especial aquelas estabelecidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), para todas as intervenções e implantação de elementos de comunicação visual em áreas públicas ou visíveis do logradouro público.

12.6.3. A sinalização e comunicação visual na ÁREA DA CONCESSÃO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** totens interativos;
- b)** mapas;
- c)** placas de sinalização, advertência e direcionais;
- d)** placas de identificação das edificações, instalações e equipamentos;
- e)** sinalização de emergência;
- f)** placas com identificação das árvores; e
- g)** indicação de percursos, incluindo pista de caminhada, deck de lazer, caminhos e rotas acessíveis.

12.6.3.1. Todos os elementos elencados no item 12.6.3 acima deverão ser apresentados no Projeto de Sinalização e Comunicação Visual, conforme item 7.7.

12.6.3.2. Todos os elementos deverão adotar alternativas de sinalização acessíveis.

12.6.4. A sinalização e comunicação visual na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser no mínimo bilíngue (português e inglês) e ser acessível, contemplando a implantação de placas de sinalização tátil, mapas e pisos táteis, observados os critérios e parâmetros técnicos das normas previstas nos itens 1 e 2.

12.6.5. A sinalização e comunicação visual na ÁREA DA CONCESSÃO deverá incluir a Sinalização Indicativa e Educativa e deverá ter linguagem visual padronizada, integrada e simples, conforme disposto no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

12.6.6. Os materiais utilizados na sinalização deverão ser confeccionados em material com acabamento superficial liso, sendo resistente ao fogo, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo, raios ultravioletas (UV) e oxidação, preferencialmente autoextinguível e deverão ser:

- a)** Fabricadas em chapa de aço desengraxada com 0,95 mm de espessura
- b)** Dobradas longitudinalmente em 45°, a 8 mm nas bordas superior e inferior para impedir a flexão da mesma
- c)** Fosfatizadas
- d)** Seladas (passivação)
- e)** Pintadas com primer epóxi em ambos os lados
- f)** Revestida com película adesiva com refletividade mínima equivalente ao Tipo I-B (ABNT NBR 14.644) em cores conforme Projeto de Sinalização e Comunicação Visual, item 7.7.

12.6.7. O projeto de sinalização de emergência deverá considerar as Instruções Técnicas pertinentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBMESP) e demais normativos pertinentes.

12.6.8. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a adoção complementar de elementos de sinalização eletrônicos dinâmicos (digital signage).

12.6.9. Nos ambientes internos e acessos do TERMINAL, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao padrão de comunicação visual da SPTrans, incluindo eventuais alterações e atualização de informação.

12.7. Diretrizes de Melhoramento Viário

12.7.1. As obras de melhoramento viário, em linha com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU, Lei Federal N.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012), com o Plano de Mobilidade de São Paulo (PlanMob/SP, Decreto Municipal N.º 56.834) e com o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE, Lei Municipal N.º 17.795/23) e sua revisão intermediária (Lei Municipal nº 17.975/2023), deverão empregar os conceitos de Ruas Completas, favorecendo e promovendo segurança aos modos de transporte não motorizados (pedestres e bicicletas) e priorizando o transporte coletivo sobre o individual, e de Visão Zero, que busca desenvolver um sistema seguro de mobilidade para que não ocorram óbitos em sinistros viários.

12.7.2. As faixas de rolamento exclusivas para transporte coletivo urbano deverão possuir pavimento rígido (concreto armado) e largura de 3,50 m, exceto nos trechos onde seja necessária uma largura menor, sendo admitido a largura mínima absoluta de 3,30 m.

12.7.3. As faixas de rolamento para tráfego geral serão de pavimento flexível (asfalto) ou rígido (concreto armado), com largura máxima de 3,00 m, com exceção de faixas à direita para veículos pesados, conforme APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

12.7.4. As ciclofaixas devem possuir largura útil unidirecional mínima e livre de obstáculos de 1,50 m, descontada a sarjeta.

12.7.5. As ciclofaixas deverão ser segregadas do restante do tráfego, conforme padrão CET, por sinalização horizontal e tachões a cada um metro, com largura de 25 cm.

12.7.5.1. Nas ciclofaixas em pistas com 3 (três) faixas ou mais, serão acrescidos à largura útil da ciclofaixa 25 cm, de forma a promover maior segregação do tráfego motorizado.

12.7.5.2. Todas as ciclofaixas propostas na ÁREA DA CONCESSÃO deverão se localizar junto ao bordo direito da pista.

12.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar e, caso pertinente, implantar em toda a ÁREA DA CONCESSÃO adequações em vias existentes como: correção de declividades, revisão de sarjetas, suavização de valetas, correção de coroamento, sobrelevações e soluções de drenagem para pontos de alagamento.

12.7.7. Todas as esquinas englobadas pelas INTERVENÇÕES deverão ser dimensionadas preferencialmente, a menos que impeça a conversão de veículos pesados, em função dos raios de concordância mínimos necessários para veículos leves, de forma a induzir velocidades mais baixas e promover maior segurança aos pedestres.

12.7.7.1. Nas esquinas em que não há movimentos de conversão, deverá ser adotado o raio mínimo possível.

12.7.7.2. Nas esquinas em que há estacionamento regulamentado nos bordos adjacentes, deverá ser implantado avanço físico de calçada, conforme item 3.2.2.2 do Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da CET ou o que vier a substituí-lo ou complementá-lo.

12.7.8. Os passeios públicos não poderão ter a largura útil reduzida para a implantação das obras de melhoramentos viários.

12.7.9. As interdições viárias estão sujeitas a aprovação prévia do órgão de trânsito.

12.7.10. Em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, de forma a recuperar a qualidade urbanística, é vedado o uso de dispositivos de caráter e materialidade rodoviários, tais quais, mas não se limitando a: barreiras New Jersey, guard rails (defensas metálicas), pórticos e semipórticos treliçados.

12.7.10.1. Caso os dispositivos de caráter e materialidade rodoviários existam, deverão ser removidos.

12.7.10.2. Não sendo possível a remoção referida no item anterior, deverão ser implementadas alternativas de caráter urbano que possuam desempenho equivalente.

12.7.11. As obras de melhoramentos viários, bem como demais obras que venham a impactar no sistema viário deverão seguir as disposições do CONTRAN e da CET, incluindo sinalização temporária e de obras.

12.7.12. A CONCESSIONÁRIA realizará a implantação dos elementos de sinalização conforme disposições do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e dos Manuais de Sinalização Urbana da CET.

12.7.13. O projeto de pavimentação deverá seguir as normas previstas no item 1, as normas e instruções de projeto da SIURB e legislação pertinente.

12.7.14. Para o caso de dimensionamento de pavimento de concreto armado, deverão ser utilizada as normas previstas no item 1.

12.7.15. O projeto e a implantação das obras de melhoramentos viários devem observar elementos indissociáveis do sistema viário urbano, como sinalização vertical e horizontal, iluminação pública e sistema de drenagem de águas pluviais.

12.8. Diretrizes das ÁREAS VERDES e de Manejo Ambiental

12.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, ao longo da CONCESSÃO, a destinação das ÁREAS VERDES a sua vocação como espaço voltado ao incentivo da cultura e do lazer da população da cidade de São Paulo e de seus visitantes.

12.8.2. Os elementos vegetais e outros componentes ambientais presentes na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos, são partes constituintes de seu ecossistema, sua paisagem e sua identidade, sendo importantes na relação das ÁREAS VERDES com a cidade, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos pela CONCESSIONÁRIA.

12.8.3. O Manejo Arbóreo deve seguir o estabelecido pela Portaria n.º 130/SVMA.G/2013, que estabelece procedimentos para a análise dos pedidos de manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, e de outras intervenções para efeito de parcelamento do solo ou de edificações de qualquer natureza, definindo as respectivas medidas compensatórias e mitigadoras e pela Lei n.º 10.365/1987 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

12.8.4. Os solos expostos, ou seja, sem vegetação, deverão receber a inserção de vegetação nativa ou de grama, conforme avaliação ambiental realizada junto aos órgãos competentes.

12.8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar-se aos cuidados com a fauna silvestre, minimizando o impacto da atividade humana sobre os animais e adotando as melhores práticas de controle de zoonoses e população de animais.

12.8.6. Quando as árvores se situarem em caminhos ou passeios públicos, recomenda-se a instalação gradis do tipo gola de árvore ou arvoreira nas árvores, de forma que os canteiros não sejam pisoteados pelo tráfego de pessoas.

12.8.7. Replântio de árvores existentes

12.8.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em seu Plano de Manejo Arbóreo, conforme item a), prever os indivíduos arbóreos que serão replantados, bem como providenciar junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente as autorizações necessárias para o manejo arbóreo, seja na ÁREA DA CONCESSÃO, seja em outra área do Município indicada pela SVMA.

12.8.8. Plantio de novos indivíduos arbóreos

12.8.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, o plantio de, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) novas mudas de árvores.

12.8.8.1.1. A localização dessas novas mudas deverá ser prevista no Projeto de Paisagismo a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 7.3 b).

12.8.8.2. As espécies arbóreas deverão ser nativas, atendendo às diretrizes do Manual de Arborização Urbana, de SVMA, às diretrizes da Portaria 35/DEPAVE-G/03, Lei Municipal n.º 17.794/22 e legislação correlata vigente.

12.8.8.3. Não será admitido uso de espécies arbustivas nos passeios públicos adjacentes ao sistema viário, de forma a não comprometer a visualização de pedestres, ciclistas e motoristas.

12.8.9. Elemento água

12.8.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir elementos com água nas ÁREAS VERDES, como espelhos d'água, fontes, chafarizes, dentre outros, com o objetivo de criar uma melhor ambiência para a paisagem do local e reduzir as ilhas de calor da região.

12.8.9.2. A área de superfície mínima destes elementos deverá ser de 10.000 m².

12.8.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o controle ou proibição do acesso de USUÁRIOS a tais equipamentos, a depender da estrutura adotada, por razões de segurança.

12.8.9.4. A manutenção, zeladoria e conservação dos equipamentos supramencionados é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

12.8.9.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável por tomar medidas e estipular rotinas de prevenção à proliferação de mosquitos e prevenção de doenças associadas.

12.8.10. Praças Ragueb Chohfi e Fernando Costa

12.8.10.1. A requalificação das Praças Ragueb Chohfi e Fernando Costa deverá ser precedida de projeto específico a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE e órgãos de proteção do patrimônio histórico, conforme item 4.3.

12.8.10.2. Durante a realização das obras de requalificação da Praça Fernando Costa, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a realocação dos quiosques preexistentes em áreas próximas, indicadas pela Municipalidade, que poderão ou não se circunscrever à ÁREA DA CONCESSÃO.

12.8.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, auxiliar o PODER CONCEDENTE com a regularização de feiras de rua situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, disponibilizando espaço adequado para sua instalação na ÁREA DA CONCESSÃO.

12.8.10.4. Após a conclusão das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá reacomodar os permissionários nos novos quiosques.

12.8.10.5. Os novos quiosques a serem implantados na Praça Fernando Costa se destinam exclusivamente aos permissionários preexistentes, não sendo autorizada a sua exploração comercial pela CONCESSIONÁRIA.

12.8.10.6. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o relacionamento e organização dos permissionários ocupantes dos quiosques da praça Fernando Costa, assim como a mediação de eventuais conflitos decorrentes da ocupação dos quiosques e durante as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

12.9. Diretrizes de Drenagem

12.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as normas técnicas previstas no item 1 aplicáveis à implantação da estrutura de drenagem.

12.9.2. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a gestão, coleta, captação, drenagem e despejo de águas pluviais no reservatório apropriado, de acordo com a normativa aplicável, especialmente o Decreto Estadual n.º 12.342/1978, a Lei Estadual n.º 12.526/2007 e a Lei Municipal n.º 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo).

12.9.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a solicitação e acompanhamento dos processos de licenciamento e obtenção das respectivas licenças aplicáveis às atividades empreendidas.

12.9.4. Infraestrutura Verde e Azul

12.9.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por implementar infraestruturas complementares aos Reservatórios Subterrâneos e elementos de microdrenagem para realizar a drenagem adicional da ÁREA DA CONCESSÃO.

12.9.4.2. Consistem em outras estruturas de drenagem de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e que deverão ser implantadas caso haja a necessidade:

- a) Elementos de micro drenagem, como vias, sarjetas, meio-fio, bocas de lobo, biovaleta, pavimento drenante, bombas de retenção, jardins de chuva, canteiro pluvial e galerias de água pluvial; e
- b) Elementos de macrodrenagem, como canais naturais e artificiais, galerias e reservatórios de retenção ou contenção, sistema de áreas protegidas, com ÁREAS VERDES e espaços livres.

12.9.4.3. Além das referências apresentadas no item 12.9.4.2, constituem referências de Infraestrutura Verde e Azul as contidas no Capítulo 6 do Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias do Município de São Paulo ou outro que o venha a substituir ou complementar.

12.9.4.4. Os elementos de microdrenagem deverão estar previstos e contemplados nos projetos das demais intervenções previstas para a ÁREA DA CONCESSÃO.

12.10. Diretrizes de Implantação e Realocação de Monumentos

12.10.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Monumento em homenagem a São Paulo – Cidade Global, a ser elaborado em concurso público conduzido pelo PODER CONCEDENTE.

12.10.1.1. Para fins de precificação o valor estimado para a implantação do monumento é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

12.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o Monumento São Paulo – Cidade Global no local previsto no Apêndice I desse anexo.

12.10.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo deslocamento e implantação do Monumento à Amizade Síria, conforme disposto no APÊNDICE I do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

12.10.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo monumento durante a sua desmontagem, transporte, montagem e instalação em novo local, devendo atentar se, especialmente mas não se limitando à:

- a) Proteção dos quatro painéis bronze intermediários;
- b) Proteção das três estátuas de bronze localizadas no topo do monumento; e
- c) Proteção do pedestal de granito rosa.

12.11. Diretrizes de Subestação

12.11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por identificar local na ÁREA DA CONCESSÃO, que possa ser utilizado para a implantação de subestação para a alimentação dos equipamentos de recarga de ônibus elétrico, dispostos no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME C.

12.11.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá definir o local de possível implantação considerando o aproveitamento das valas técnicas, e sua ampliação, conforme disposto no item 4.16.

12.11.1.2. O dimensionamento da subestação deverá considerar a capacidade máxima de ônibus na área de regulação, conforme disposto no Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária - Volume C

CAPÍTULO IV - PRAZOS

13. Prazos de Entrega dos Estudos Preliminares

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar os Estudos Preliminares de Arquitetura, conforme item 6.3, o Estudo Preliminar de Viário, conforme item 6.4, e o Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito, conforme item 6.5, em até 90 (noventa) dias contados da data da ORDEM DE INÍCIO, englobando a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO e todas as INTERVENÇÕES nela previstas.

13.1.1. Após a entrega dos documentos de que se trata o item acima, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com a CERTIFICADORA DE OBRAS, terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para aprová-los ou solicitar eventuais alterações.

13.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta do PODER CONCEDENTE, para efetuar eventuais ajustes nos Estudos que são o objeto deste item.

13.1.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias quanto aos ajustes realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme item anterior.

14. Prazos de Entrega dos Planos e Projetos Básicos

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar todos os Planos e Projetos Básicos, conforme item 7, em até 9 (nove) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO.

14.2. Uma vez apresentados os Planos e Projetos Básicos, a CERTIFICADORA DE OBRAS emitirá parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre viabilidade dos Projetos apresentados.

14.2.1. Após o parecer da CERTIFICADORA DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aprovando os Planos e Projetos Básicos ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias.

14.2.2. Se solicitadas correções ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentar os Planos e Projetos Básicos no prazo de 30 (trinta) dias.

14.2.2.1. No caso de reapresentação dos Planos e Projetos Básicos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

14.2.2.2. Caso não haja manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos dispostos nos itens acima por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA ou não haja concordância entre as PARTES quanto aos Planos e Projetos Básicos apresentados, poderá a CONCESSIONÁRIA notificar o CMDP.

14.3. Para iniciar as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, expressamente e após a aprovação do Estudo Preliminar de Arquitetura, conforme item 13, dispensar a apresentação de um ou alguns dos Planos ou Projetos Básicos, devendo a CONCESSIONÁRIA observar as obrigações referentes ao LICENCIAMENTO, contidas no item e em seus subitens.

15. Prazo para Licenciamentos

15.1. Após a aprovação de todos os Planos e Projetos Básicos pelo PODER CONCEDENTE e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, ou no caso de dispensa de aprovação conforme item 14.3, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar a Documentação para Licenciamento, conforme ANEXO VI do CONTRATO - DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO, em conjunto com os demais documentos necessários ao licenciamento das obras junto aos órgãos públicos competentes.

15.1.1. A Documentação para Licenciamento deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias da aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos Planos e Projetos Básicos.

15.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quando realizar o protocolo, enviar cópia do projeto protocolado e mantê-lo informado sobre o andamento dos processos.

15.2. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste ANEXO e no CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as licenças, alvarás, certidões, permissões e quaisquer autorizações e licenciamentos necessários junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal relacionadas à execução das INTERVENÇÕES correspondentes, conforme item 1.1.

15.3. As obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO somente poderão ser iniciadas pela CONCESSIONÁRIA após:

- a)** a emissão de todas as licenças, alvarás, certidões, permissões e quaisquer autorizações e licenciamentos necessários para sua execução;
- b)** a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO; e
- c)** Mediante a assunção parcial ou integral da ÁREA DA CONCESSÃO, com a lavratura do(s) Termo(s)

de Ingresso e Assunção aplicáveis, nos termos do ANEXO X – DIRETRIZES PARA INGRESSO E ASSUNÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO.

16. Prazos de Entrega dos Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Intervenções

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Intervenções, conforme item 7.11.13.4, em até 3 (três) meses da aprovação pelo PODER CONCEDENTE de todos os Planos e Projetos Básicos.

16.2. Uma vez apresentado o Cronograma Executivo de Intervenções e os Projetos Executivos, a CERTIFICADORA DE OBRAS emitirá parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a viabilidade dos Projetos apresentados e sobre a adequabilidade do Cronograma Executivo de Intervenções aos Projetos Executivos apresentados, às condicionantes e diretrizes do Plano de Obras e aos requisitos previstos para as INTERVENÇÕES no CONTRATO e em seus ANEXOS.

16.2.1. Após o parecer da CERTIFICADORA DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aprovando o Cronograma Executivo de Intervenções e sua adequabilidade aos Projetos Executivos ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias.

16.2.2. Se solicitadas correções ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentar o Cronograma Executivo de Intervenções e os Projetos Executivos no prazo de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. No caso de reapresentação do Cronograma Executivo de Intervenções e dos Projetos Executivos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

16.3. O Cronograma Executivo de Intervenções deverá detalhar o faseamento de obras proposto no Plano de Obras, devendo atender, ainda, a eventuais alterações projetuais solicitadas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais nos processos de licenciamento.

16.4. A CONCESSIONÁRIA se vinculará, para todos os fins contratuais, aos prazos apresentados no Cronograma Executivo de Intervenções, salvo se o PODER CONCEDENTE o recusar expressamente ou solicitar alterações.

17. Prazo para Início das Obras

17.1. O PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE IMPLANTAÇÃO em até 30 (trinta) dias da aprovação do Projetos Executivos e Cronograma Executivo, desde que atendida as condições de aprovação das licenças, alvarás, permissões e outras autorizações ou licenciamentos necessários.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.

17.3. O início das obras de uma determinada INTERVENÇÃO ou de determinado CONJUNTO DE INTERVENÇÕES poderá ocorrer em prazo anterior ao exigido no item acima, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, mediante aprovação dos órgãos de controle e sua expressa anuência representada por quaisquer licenças, alvarás, permissões e outras autorizações ou licenciamentos necessários.

17.3.1. A decisão de que trata a subcláusula acima deverá ser motivada e ter como parâmetros de decisão a criticidade e complexidade das intervenções que serão realizadas, a suficiência de informações no Estudo Preliminar de Arquitetura para que o PODER CONCEDENTE aprove as intervenções que serão realizadas.

17.3.2. No caso da autorização de que trata o item acima, o PODER CONCEDENTE motivará a sua autorização considerando:

- a)** o prazo estimado para o início das obras da INTERVENÇÃO;
- b)** a precedência de outra INTERVENÇÃO ou de demolição, necessária para a realização de estudos adequados para a INTERVENÇÃO em tela; e
- c)** a necessidade de interlocução e intermediação com outros órgãos e entidades públicos.

18. Realização de vistorias e aprovação das INTERVENÇÕES

18.1. Mensalmente, para acompanhamento das obras da ÁREA DA CONCESSÃO, será realizada vistoria, efetuada, em conjunto, pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, por meio de representantes especialmente designados.

18.1.1. Na vistoria, será verificado o cumprimento dos marcos físicos das Metas de Avanços de Obras previstos no Cronograma Executivo de Intervenções, para fins de liberação do APORTE, conforme

procedimento disciplinado no presente ANEXO, no CONTRATO e em seu ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

18.2. Após a realização da vistoria mensal de que trata o item 18.1 acima, a CERTIFICADORA DE OBRAS lavrará relatório, contendo o FATOR do avanço de obra observado no mês, *vis a vis* o avanço planejado no Cronograma Executivo de Intervenções planejado para o período.

18.2.1. Durante as vistorias mensais, a CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE avaliarão a adequação das obras em andamento aos Projetos apresentados, bem como o avanço de obra observado no mês, apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras conforme item 10, e poderão solicitar modificações ou correções, quando estas se mostrarem necessárias.

18.3. Após a conclusão de cada uma das INTERVENÇÕES do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA solicitará a realização de vistoria efetuada, em conjunto, pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, por meio de representantes especialmente designados.

18.3.1. A vistoria de que trata o item anterior deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS.

18.4. Caso verifique-se, em sede de vistoria, que o resultado das obras esteja em desacordo com as especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente neste ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e em seu APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS solicitarão correções e complementações.

18.4.1. Na hipótese do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar correções e complementações na INTERVENÇÃO, sendo-lhe franqueado prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

18.5. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas no item anterior, deverão o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS realizarem nova vistoria no prazo de 30 (trinta) dias

18.6. No caso de entrega final de todas as INTERVENÇÕES de um CONJUNTO DE INTERVENÇÕES, deverá ser exarado em até 15 (quinze) dias o TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS do respectivo CONJUNTO DE INTERVENÇÕES.

18.7. Em até 60 (sessenta) dias do término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE a documentação “As Built” de todas as INTERVENÇÕES executadas.

18.8. A CONCESSIONÁRIA deverá finalizar todas as obras e INTERVENÇÕES do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em até 60 (sessenta) meses contados da data da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.

19. Tabela de Prazos da CONCESSIONÁRIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA deve seguir os prazos definidos abaixo para a realização das atividades atinentes às INTERVENÇÕES, bem como das entregas dos planos, relatórios, projetos e demais obrigações definidas nesse documento.

19.2. Na ocorrência de atrasos ou demora para o cumprimento das atividades por motivos alheios à esfera de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, esta poderá solicitar a dilação dos prazos para a atividade em questão, os quais se encontram dispostos neste ANEXO, no tempo equivalente à demora identificada, de modo justificado e concreto, com a indicação, inclusive, dos efeitos decorrentes do atraso em si frente às demais atividades objeto da CONCESSÃO.

19.2.1. A dilação de prazo deverá possuir anuência expressa do PODER CONCEDENTE, apresentada em documento formal entre as PARTES.

19.2.2. A dilação de prazo poderá ocorrer somente desde que não decorrente de culpa imputável à CONCESSIONÁRIA.

19.3. A ORDEM DE INÍCIO será emitida pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

19.4. A tabela e cronograma a seguir a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste VOLUME.

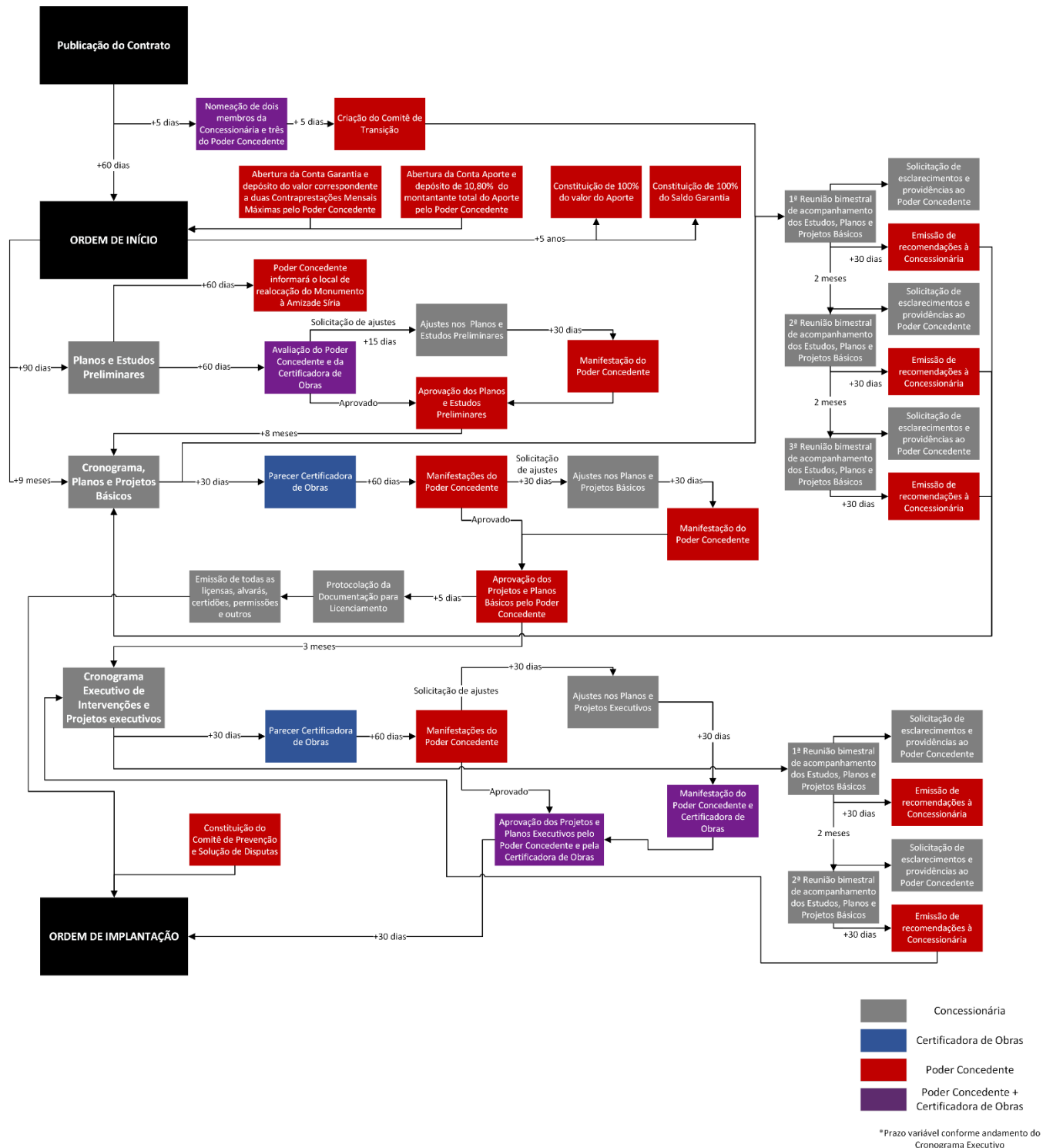
Tema	Atividade	Prazo
ORDEM DE INÍCIO	Emissão da Ordem de Início	Em até 60 (sessenta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme item 19.3
Planos e Estudos Preliminares	Entrega dos Estudos Preliminares de Arquitetura, do Estudo Preliminar de Viário e do Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito	Em até 90 (noventa) dias, após a data da ORDEM DE INÍCIO, conforme item 13.1

Tema	Atividade	Prazo
	Aprovação ou solicitações de eventuais alterações dos Estudos Preliminares de Arquitetura, do Estudo Preliminar de Viário e do Estudo Prévio de Impacto sobre o Trânsito, feitas pelo PODER CONCEDENTE	Em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), após a entrega dos documentos pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 13.1.1
Cronograma, Planos e Projetos Básicos	Entrega de todos os Projetos Básicos	Em até 9 (nove) meses da data da ORDEM DE INÍCIO, conforme item 14.1.
	Parecer emitido pela CERTIFICADORA DE OBRAS, sobre a viabilidade dos Projetos Básicos apresentados e a adequabilidade dos Planos e Projetos	Em até 30 (trinta) dias, após apresentação dos Planos e Projetos Básicos, conforme item 14.2
	Aprovação dos Planos e Projetos Básicos pelo PODER CONCEDENTE	Em até 60 (sessenta) dias, após o parecer da CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme item 14.2.1
	Caso solicitadas correções, reapresentação dos Planos e Projetos Básicos.	Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das instruções, conforme item 14.2.2
	Aprovação dos Planos e Projetos Básicos pelo PODER CONCEDENTE, após as devidas correções e complementações.	Em até 30 (trinta) dias, após a reapresentação dos Planos e Projetos Básicos, conforme item 14.2.2.1
Licenciamento	Protocolização da Documentação para Licenciamento das obras junto aos órgãos públicos competentes	Em até 5 (cinco) dias da aprovação dos Planos e Projetos Básicos e de seus projetos complementares, conforme item 15.1.1

Tema	Atividade	Prazo
Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Intervenções	Apresentação dos Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Intervenções	Em até 3 (três) meses da aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os Planos e Projetos Básicos, conforme item 16.1
	Parecer emitido pela CERTIFICADORA DE OBRAS, sobre a viabilidade dos Projetos Executivos apresentados e adequabilidade do Cronograma Executivo de Intervenções	Em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Intervenções, conforme item 16.2
	Aprovação do Cronograma Executivo de Intervenções pelo PODER CONCEDENTE	Em até 30 (trinta) dias, após emissão do parecer da CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme item 16.2.1
	Caso solicitadas alterações, reapresentação do Cronograma Executivo de Intervenções.	Em até 30 (trinta) dias, após recebimento das instruções, conforme item 16.2.2
ORDEM DE IMPLANTAÇÃO	Emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da Ordem de Implantação	Em até 30 (trinta) dias da comunicação, pela CONCESSIONÁRIA, da obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.
Início das Obras	Início das obras, a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA	Em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.
Obtenção de autorização da CET para intervenções viárias	Notificação prévia ao PODER CONCEDENTE da solicitação à CET de autorização quando houver necessidade de interdição, total ou parcial, ou readequação de fluxo, para início de obra de INTERVENÇÃO	30 (trinta) dias úteis, ou 10 (dez) dias úteis, a depender do tamanho da via, antes da data programada para o início da intervenção, conforme item 7.11.10.1

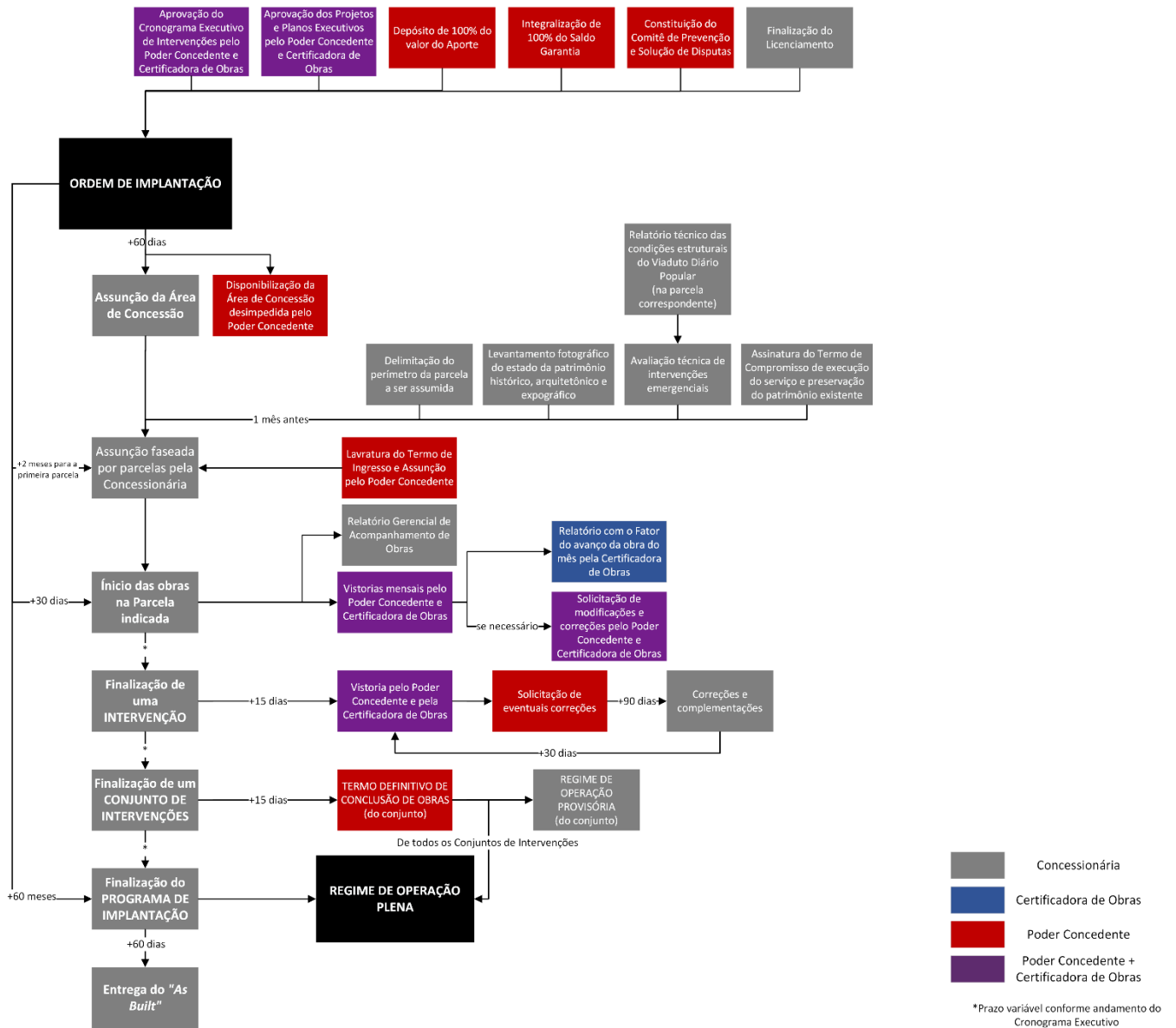
Tema	Atividade	Prazo
Realização de vistorias e aprovação das INTERVENÇÕES	Realização de vistoria efetuada pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, após a conclusão de cada uma das INTERVENÇÕES	Em até 15 (quinze) dias da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme item 18.3.1
	Implementação de correções e/ou complementações na INTERVENÇÃO, caso o resultado das obras estiver em desacordo com as especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.	Em até 90 (noventa) dias, após o recebimento das instruções, conforme item 18.4.1
	Caso realizadas correções e/ ou complementações, nova vistoria, realizada pelo PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS	Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das instruções, conforme item 18.5
	Emissão de TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS referente ao respectivo CONJUNTO DE INTERVENÇÕES, pelo PODER CONCEDENTE	Em até 15 (quinze) dias após a vistoria, conforme item 18.6
Entrega da documentação As Built	Entrega da documentação "As Built" do CONJUNTO DE INTERVENÇÕES aceito ao PODER CONCEDENTE	Em até 60 (sessenta) dias da conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme item 18.7
Conclusão das Obras	Conclusão de todos os CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES e finalização das obras	60 (sessenta) meses, contados da data da data da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, conforme item 18.8.
Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras	Entrega mensal do Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras ao PODER CONCEDENTE	Até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência, conforme item 10.2

Figura 1 - Organograma dos principais marcos e fluxos do projeto



Fonte: Elaboração Própria

Figura 1 - Organograma dos principais marcos e fluxos do projeto (continuação)



Fonte: Elaboração Própria